



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 21.593, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Enquadramento, progressão/promoção e errata de servidores do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI.

AGOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 3561/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 24 de outubro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00039.001283/2022-93,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento, progressão/promoção e errata de servidores do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI, de acordo com disposto na Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, em

sintonia com a Lei nº 5.591, de 26 de julho de 2006, com efeitos a partir de dezembro de 2020, na forma do Anexo Único deste Decreto:

Art. 2º O enquadramento, progressão/promoção e errata prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.593, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO, PROGRESSÃO/PROMOÇÃO E ERRATA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, CONFORME LEI Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, EM SINTONIA COM A LEI Nº 5.591, DE 26 DE JULHO DE 2006, COM EFEITO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2020.

ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, CONFORME LEI Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, EM SINTONIA COM A LEI Nº 5.591, DE 26 DE JULHO DE 2006. COM EFEITO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2020.							
Órgão/Secretaria: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER							
Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO DO ENQUADRAMENTO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO DO ENQUAD.	REFERÊNCIA DO ENQUAD.
1	022932-6	JÚLIO CESAR OLIVEIRA CHAVES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
2	022955-5	EVANDRO ALVES DA SILVA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
3	022689-X	FRANCISCO WILLAMES DINIZ PEREIRA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
4	022963-6	MARLON OLIVEIRA DE MENESES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
5	022722-6	ROBERTO OLIVEIRA NEPONUCENO	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
6	022351-4	JOSÉ RIBAMAR MENESES PIMENTEL	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
7	022977-6	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
8	022406-5	ALBERTO ABRAÃO LOIOLA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV
9	022072-8	ERILDO BEZERRA DE MELO	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	*	*	D	IV

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, CONFORME LEI Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, EM SINTONIA COM A LEI Nº 5.591, DE 26 DE JULHO DE 2006, COM EFEITO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2020.

Órgão/Secretaria: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER							
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO / PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO DA PROG./PROM.	REFERÊNCIA DA PROG./PROM.
1	022174-X	ANTONIO FERREIRA CASTELO BRANCO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	D	II	D	IV
2	022597-5	LÚCIA MARIA GOMS MARQUES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	C	III	D	IV



PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, CONFORME LEI Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, EM SINTONIA COM A LEI Nº 5.591, DE 26 DE JULHO DE 2006, COM EFEITO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2020.							
Órgão/Secretaria: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER							
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO / PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO DA PROG./PROM.	REFERÊNCIA DA PROG./PROM.
3	022686-6	LUIZ ANTONIO LEMOS SOARES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	B	IV	D	IV
4	022707-2	ROSEMARY PEREIRA DA COSTA	AGENTE TECNICO DE SERVICO	B	IV	D	IV
5	022826-5	ANTONIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS COSTA	AGENTE TECNICO DE SERVICO	C	I	D	IV
6	022827-3	HOTÊNSIA MARIA SOARES ROCHA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	B	IV	D	IV
7	022870-2	MARCOS ANTONIO BORGES DE FREITAS	AGENTE TECNICO DE SERVICO	B	IV	D	IV
8	180079-5	JÚNIOR SOARES SOUSA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	A	I	B	III
9	180126-X	ANTONIO WILSON BARROS ANDRADE	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	A	I	B	III
10	022206-2	ANANIAS ALVES DA SILVA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	III	D	IV
11	022260-7	FRANCISCO VIANA DE SOUSA OLIVEIRA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	II	D	IV
12	022264-0	MATIAS RIBEIRO CABRAL	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	II	D	IV
13	022691-2	JAMES ALVES DA SILVA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	C	IV	D	IV
14	022913-0	ZENON SOARES DE ARAÚJO	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	C	I	D	IV

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, CONFORME LEI Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, EM SINTONIA COM A LEI Nº 5.591, DE 26 DE JULHO DE 2006, COM EFEITO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2020.							
Órgão/Secretaria: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER							
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO / PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO DA PROG./PROM.	REFERÊNCIA DA PROG./PROM.
2	022336-X	PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	II	D	IV
4	022604-1	AGNELO SOARES DE SOUSA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	C	II	D	IV
10	022336-x	PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	II	D	IV

ERRATA AO DECRETO DE Nº 21.108, DE 06 DE JUNHO DE 2022, REFERENTE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, CONFORME LEI Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, EM SINTONIA COM A LEI Nº 5.591, DE 26 DE JULHO DE 2006, COM EFEITO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2020.							
ONDE SE LÊ:							
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO DA PROG./PROM.	REFERÊNCIA DA PROG./PROM.
50	022879-6	CARRUMBERTO DA SILVA PONTES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	A	I	D	III
76	169240-2	ELIESIO ELISIO DOS REIS	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	A	II	D	IV
87	022004-3	EURIPIDES DE ANDRADE PEREIRA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	C	IV	B	IV
95	169261-5	FRANCILIO HELDER VIEIRA ARAUJO	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	A	II	D	IV
181	022335-2	JOSE FRANCISCO LUZ ALVES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	II	B	III
297	022949-X	SALVADOR MIRANDA DE SOUSA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	A	I	D	IV
303	169255-X	SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	A	II	D	IV
LEIA-SE							
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO DA PROG./PROM.	REFERÊNCIA DA PROG./PROM.
1	022879-6	CARRUMBERTO DA SILVA PONTES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	B	IV	D	IV
2	169240-2	ELIESIO ELISIO DOS REIS	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	A	II	B	IV
3	022004-3	EURIPIDES DE ANDRADE PEREIRA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	C	IV	D	IV
4	169261-5	FRANCILIO HELDER VIEIRA ARAUJO	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL SUP	A	II	B	IV
5	022335-2	JOSE FRANCISCO LUZ ALVES	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	II	D	IV
6	022949-X	SALVADOR MIRANDA DE SOUSA	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	D	III	D	IV
7	169255-X	SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO	EXTENSIONISTA RURAL II NVEL MDIO	A	II	B	IV

**DECRETO Nº 21.594, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 344.274.120,00 em favor dos órgãos que especifica.

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembleia Legislativa e Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, no valor de R\$ 344.274.120,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações

orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÃO****DECRETO Nº 21.594, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022****R\$1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
01101.01.031.001 4.2600	GESTÃO DE PESSOAS DA ALEPI	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E00 00	300.000,00
21208.09.272.001 1.0001	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	000001	TD0	S	3.1.90.11	100	0000.E00 00	343.974.12 0,00
TOTAL								344.274.120,00

ANEXO II**ANULAÇÃO**

DECRETO Nº **de** / / **2022, publicado no D.O.E. nº** **de** / / **2022.**

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAME NTÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
01101.01.031.001 4.2600	GESTÃO DE PESSOAS DA ALEPI	000001	TD0	F	3.1.90.03	100	0000.E00 00	300.000,00
11102.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	150,00
11102.04.122.001 0.2883	ARTICULAÇÃO E APOIO A PROJETOS SOCIAIS	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	440,00
11110.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	16.409,00
11113.04.422.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	21.262,00
11114.04.122.000 7.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	4.000,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	800,00
11115.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	75.890,00
11117.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	14.177,00
11117.20.607.000 6.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	613.898,00
11117.20.607.000 6.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD5	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	354.298,00
11117.20.607.000 6.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	400.000,00
11117.20.607.000 6.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.368.300,0 0
11117.20.607.000 6.1974	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO SEMIÁRIDO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	60.000,00
11117.20.607.000 6.1977	AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	825.000,00
11117.20.607.000	FORTALECIMENTO DA	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E00	240.000,00



6.1978	INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO						00	
11117.20.607.000 6.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	886.005,00
11117.20.607.000 6.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	320.000,00
11117.20.607.000 6.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000130	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	344.166,00
11201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	24.970,00
13101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	3.098,00
13116.04.122.001 0.1878	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	000001	TD0	F	4.4.90.40	100	0000.E00 00	20.047,00
13116.04.122.001 0.1878	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	41.384,00
13116.04.129.001 0.1879	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA- PROFISCO II	000001	TD0	F	4.4.90.40	100	0000.E00 00	23.000,00
13116.04.129.001 0.1879	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA- PROFISCO II	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	67.559,00
13116.04.129.001 0.1879	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA- PROFISCO II	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	81.000,00
15101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	323.013,00
15101.20.244.000 6.3102	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	45.100,00
15101.20.544.000 6.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD12	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	457.500,00
15101.20.544.000 6.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD1	F	4.4.50.41	100	0000.E00 00	112.819,00
15101.20.544.000 6.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD2	F	4.4.50.41	100	0000.E00 00	767.169,00
15101.20.544.000 6.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD3	F	4.4.50.41	100	0000.E00 00	654.350,00
15101.20.544.000 6.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD7	F	4.4.50.41	100	0000.E00 00	494.239,00
15101.20.544.000 6.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD8	F	4.4.50.41	100	0000.E00 00	252.611,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	393.376,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD8	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	29.520,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD9	F	4.4.50.41	100	0000.E00 00	232.900,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD1	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.905,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	573.439,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE	000001	TD12	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	269.644,00



	SOCIOBIODIVERSIDADE							
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD3	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	16.958,00
15101.20.608.000 6.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	81.205,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	12.759,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD6	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	49.757,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD7	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	16.586,00
15101.20.608.000 6.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD9	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	1,00
15101.20.608.000 6.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD1	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	150.084,00
15101.20.608.000 6.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD12	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	600.236,00
15101.20.608.000 6.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	3.577.817,00
15101.20.608.000 6.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	78.539,00
15101.20.608.000 6.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD4	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	74.269,00
15101.20.608.000 6.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	39.154,00
15101.20.608.000 6.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD7	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	101.971,00
15101.20.608.000 6.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	728.533,00
15101.20.608.000 6.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	104.675,00
15201.04.122.000 6.2244	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS NO ESTADO.	000001	TD0	F	4.4.90.14	100	0000.E00 00	50.000,00
15201.04.122.000 6.2244	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS NO ESTADO.	000001	TD0	F	4.4.90.36	100	0000.E00 00	50.000,00
15201.04.122.000 6.2953	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COM ÊNFASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES.	000001	TD0	F	4.4.90.14	100	0000.E00 00	453.085,00
15201.04.122.000 6.2953	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COM ÊNFASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES.	000001	TD0	F	4.4.90.36	100	0000.E00 00	189.550,00
15201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	3.000,00
15201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.91	100	0000.E00 00	142.000,00
15202.20.606.000 6.1949	MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	301.918,00
15202.20.606.000 6.3117	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS E CÂMARAS SETORIAIS	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	451.519,00
15202.20.606.000	APOIO AOS ARRANJOS	000001	TD12	F	4.4.90.52	100	0000.E00	46.202,00



6.3117	PRODUTIVOS E CÂMARAS SETORIAS						00	
15202.20.606.000 6.3117	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS E CÂMARAS SETORIAS	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	92.338,00
15202.20.606.000 6.3117	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS E CÂMARAS SETORIAS	000001	TD7	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	46.170,00
15202.20.606.000 6.3117	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS E CÂMARAS SETORIAS	000001	TD8	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	1,00
15202.20.606.000 6.3128	PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	205.290,00
15202.20.606.000 6.3128	PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL	000001	TD1	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	3.571,00
15202.20.606.000 6.3128	PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL	000001	TD2	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	10,00
15202.20.606.000 6.3128	PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL	000001	TD7	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	50.310,00
16101.04.122.000 8.2088	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	11.000,00
16101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	13.190,00
16101.15.451.000 8.2923	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	5,00
16101.15.451.000 8.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	31.813.568,00
16101.17.511.000 8.1984	INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SANEAMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	178.170,00
16101.18.544.000 8.1909	INFRAESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA	000001	TD12	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	520.897,00
16101.25.752.000 8.1913	FORTALECIMENTO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.807.263,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	38.134.622,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD12	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	455.964,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	579.487,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	410.026,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD5	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	11.000,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.243.140,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.000,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	545.000,00
16208.15.451.000 8.3083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ESPORTES E LAZER	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	513.226,00
16208.15.451.000 8.3083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ESPORTES E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	607.659,00
16208.17.451.000 8.3046	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DRENAGEM	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	400.863,00
16208.17.451.000 8.3046	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DRENAGEM	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	47.000,00



16208.17.451.000 8.3046	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DRENAGEM	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	735.450,00
16208.17.544.000 8.3076	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ADUTORAS	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	29.199,00
16208.26.451.000 8.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	10.750.101, 00
20101.22.692.000 5.1980	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PIAUÍ	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	15.000,00
20101.23.451.000 5.1976	FORTALECIMENTO DO COMERCIO E SERVIÇO DO ESTADO	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.451.000 5.1976	FORTALECIMENTO DO COMERCIO E SERVIÇO DO ESTADO	000001	TD6	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.451.000 5.1976	FORTALECIMENTO DO COMERCIO E SERVIÇO DO ESTADO	000001	TD7	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.451.000 5.1976	FORTALECIMENTO DO COMERCIO E SERVIÇO DO ESTADO	000001	TD8	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.451.000 5.1976	FORTALECIMENTO DO COMERCIO E SERVIÇO DO ESTADO	000001	TD9	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.692.000 5.1979	EMPREENDER PARA CRESCER	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	5.896,00
20101.23.692.000 5.1979	EMPREENDER PARA CRESCER	000001	TD10	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.692.000 5.1979	EMPREENDER PARA CRESCER	000001	TD11	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.692.000 5.1979	EMPREENDER PARA CRESCER	000001	TD12	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.692.000 5.1979	EMPREENDER PARA CRESCER	000001	TD2	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.692.000 5.1979	EMPREENDER PARA CRESCER	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	20.000,00
20101.23.692.000 5.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	28.700,00
20101.23.692.000 5.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	60.282.550, 00
20101.23.692.000 5.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	401,00
20201.04.128.000 5.1950	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/MOBILIÁRI OS ADEQUADOS AO REGISTRO E PIAUÍ DIGITAL.	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	50.020,00
20203.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	180.000,00
21101.04.122.001 0.2879	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	75,00
21201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	75,00
21205.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	42.500,00
22101.14.421.000 3.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	218.093,00



22101.14.421.000 3.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	40.000,00
22101.14.421.000 3.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD1	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.177.000,00
22101.14.421.000 3.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	3.051.958,00
22101.14.421.000 3.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	239.000,00
28101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	1.120,00
28101.18.542.000 8.1920	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA	000001	TD0	F	4.4.40.51	100	0000.E00 00	15.952,00
28101.18.542.000 8.3129	PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - PROMAM	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	4.541,00
28101.18.544.000 8.1922	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ADUTORAS	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	3.259,00
28101.18.544.000 8.1930	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.106.920,00
36101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	37.000,00
36101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	35.035,00
37101.04.122.001 0.4131	MODERNIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	25.040,00
38101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	671.928,00
38101.14.242.000 7.1374	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	75.877,00
38101.14.242.000 7.1374	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	255.767,00
38101.14.242.000 7.1947	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	276.102,00
38101.14.242.000 7.1947	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD1	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	4.233,00
38101.14.242.000 7.1947	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E00 00	8.000,00
44101.06.122.000 3.2916	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	40,00
44101.06.122.000	APARELHAMENTO E	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00	480.452,00



3.2916	EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS						00	
45101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	31.507,00
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	162.162,00
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	6.726.034,00
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	44.694,00
45101.17.512.000 8.1872	AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	336.496,00
45101.17.512.000 8.1872	AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	27.508,00
45101.26.782.000 8.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	16.502.870,00
45101.26.782.000 8.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	57.928,00
45201.04.122.000 3.3053	MELHORIA NO TRÂNSITO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	187.527,00
45201.04.122.000 3.3055	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	120.531,00
45201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	355.466,00
45201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	1.709.158,00
45202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	457.795,00
45202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	57.183,00
45202.16.482.000 8.3100	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	260.000,00
45202.16.482.000 8.3100	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	29.529.646,00
45202.16.482.000 8.3103	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E00 00	2.000,00
45202.16.482.000 8.3103	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.50.41	100	0000.E00 00	569.300,00
45202.16.482.000 8.3103	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.386.320,00
46101.26.781.000 8.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	1.100,00



	AERÓDROMOS							
46101.26.781.000 8.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	1.089,00
46101.26.782.000 8.1892	PAVIMENTAÇÃO DA BR 235/PI.	000001	TD11	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	1.442.626,00
46101.26.782.000 8.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	600.000,00
46101.26.782.000 8.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	29.538.882,00
46101.26.782.000 8.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	58.944,00
46101.26.782.000 8.1903	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	757,00
46101.26.782.000 8.1905	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	5.928.749,00
46101.26.782.000 8.1905	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	222,00
46101.26.783.000 8.1906	IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO METRÔ DE TERESINA	000001	TD4	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	4.223,00
46201.04.122.000 8.1964	RESTAURAÇÃO DA SEDE, NÚCLEOS RODOVIÁRIOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	88.613,00
46201.04.122.000 8.1964	RESTAURAÇÃO DA SEDE, NÚCLEOS RODOVIÁRIOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	2.007,00
46201.04.122.000 8.1964	RESTAURAÇÃO DA SEDE, NÚCLEOS RODOVIÁRIOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	10.500,00
46201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	14.000,00
46201.26.782.000 8.1965	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD11	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	362.600,00
46201.26.782.000	CONSTRUÇÃO,	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E00	50.000,00



8.1965	RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E MOBILIDADE URBANA						00	
46201.26.782.000 8.1965	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD7	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	104.091,00
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD1	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	100.000,00
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD11	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.085.878,0 0
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	152.506,00
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD5	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.194.467,0 0
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD7	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.892.718,0 0
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.116.064,0 0
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	38.936,00
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD6	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	3,00
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD8	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	1.002,00
46201.26.782.000 8.2968	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	304.605,00
46201.26.782.000 8.2968	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	6.690,00
46202.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	30.301,00
47101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	8.800,00
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	250,00
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	294.937,00



47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD1	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.646.636,0 0
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD12	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	723.000,00
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	819.663,00
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.490.853,0 0
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD7	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.319.100,0 0
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.774.549,0 0
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD9	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	939.500,00
47101.23.695.000 5.3073	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL	000001	TD1	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	3.000,00
49101.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	2.150,00
49101.06.182.000 3.1191	PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.655.256,0 0
49101.06.182.000 3.1191	PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	10.000,00
49101.06.182.000 3.1191	PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS	000123	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	94.676,00
49101.06.182.000 3.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000115	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.608.000,0 0
49101.06.182.000 3.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000126	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	382,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	4.4.50.51	100	0000.E00 00	288.654,00
50101.25.752.000 5.1887	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.025.599,0 0
51101.13.392.000 4.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	20.000,00
51101.13.392.000 4.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD11	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	472.514,00
51101.13.392.000 4.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD5	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	200.000,00
51101.13.392.000 4.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	379.807,00



	CULTURAIS DO ESTADO.							
51101.13.392.000 4.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	37.000,00
52101.20.605.000 6.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	44.550.982,00
52101.20.605.000 6.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	1.640,00
52101.20.605.000 6.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	626,00
52101.20.605.000 6.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000157	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	27,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	39.000,00
52201.20.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	440.511,00
TOTAL								344.274.120,00

DECRETO Nº 21.595, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 33.986.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

AGOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/Funsaude/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu - Teresina, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do Piauí, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, Hospital Local Gerson Castelo

Branco, Unidade Mista de Saúde de Bocaina e Hospital Estadual João Luis de Moraes, no valor de R\$ 33.986.000,00 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I****DECRETO Nº 21.595, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022****R\$1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
17101.10.122.000 1.4086	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CES	000001	TD0	S	3.3.90.14	100	0000.E00 00	25.000,00
17101.10.122.000 1.4086	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CES	000001	TD0	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	25.000,00
17101.10.301.000 1.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	0000.E00 00	7.600.000,00
17101.10.302.000 1.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E00 00	15.000.000,00



	AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
17101.10.302.000 1.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	360.000,00
17101.10.302.000 1.2420	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	000001	TD0	S	3.3.90.33	100	0000.E00 00	2.600.000,00
17101.10.302.000 1.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.41.41	100	2022.I00 34	200.000,00
17101.10.303.000 1.2241	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA DISPERSAÇÃO REGULAR E DISTRIBUIÇÃO	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	2.955.000,00
17101.10.303.000 1.4077	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.14	113	0000.E00 00	100.000,00
17102.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD11	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	33.463,00
17102.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD11	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	260.000,00
17102.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD11	S	3.3.90.39	113	0000.E00 00	130.000,00
17103.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD9	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	100.663,00
17103.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD9	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	310.000,00
17103.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD9	S	3.3.90.39	113	0000.E00 00	250.000,00
17106.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD8	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	34.000,00
17106.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD8	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	280.000,00
17107.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD2	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	69.405,00
17108.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	000001	TD3	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	81.000,00



	AMBULATORIAIS E HOSPITALARES							
17108.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD3	S	3.3.90.39	113	0000.E00 00	305.000,00
17109.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD11	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	63.866,00
17109.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD11	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	70.000,00
17110.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD7	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	50.000,00
17111.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD2	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	56.429,00
17111.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD2	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	183.000,00
17113.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	130.285,00
17114.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	29.000,00
17115.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E00 00	460.000,00
17115.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	566.889,00
17116.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	80.000,00
17119.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD1	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	1.000.000,00
17124.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD7	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	78.000,00
17126.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	000001	TD10	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	260.000,00



	AMBULATORIAIS E HOSPITALARES								
17143.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD2	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	140.000,00	
17144.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD6	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	50.000,00	
17146.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	50.000,00	
TOTAL								33.986.000,00	

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.595, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDAS	VALOR
11117.20.607.000 6.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	6.899.118,00
17101.10.122.000 1.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.37	100	0000.E00 00	50.000,00
17101.10.302.000 1.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E00 00	460.000,00
17101.10.302.000 1.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E00 00	2.685.000,00
17101.10.302.000 1.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	2022.I00 34	200.000,00
17101.10.304.000 1.3123	ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE DO TRABALHADOR	000001	TD0	S	3.3.90.39	113	0000.E00 00	100.000,00
17112.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E00 00	1.215.000,00
17114.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.30	113	0000.E00 00	578.000,00
17114.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E00 00	183.000,00
45203.04.512.000 8.4124	AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	11.238.559,00



RURAL								
46101.26.782.000 8.1903	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	7.670.796,0 0
46201.26.782.000 8.1966	REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.100.000,0 0
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.208.212,0 0
47101.23.695.000 5.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	398.315,00
TOTAL								33.986.000,00

DECRETO Nº 21.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 20.975.769,00 em favor dos órgãos que especifica.

AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado, Coordenadoria da Juventude, Fundo Especial de Produção, Secretaria da Educação/Recursos Para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Secretaria da Saúde/Funsaude/SUS-gestão Plena Estadual, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Junta Comercial do Estado do Piauí, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí, 3º Batalhão de Polícia Militar - Floriano, Secretaria dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 20.975.769,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e cinco mil,

setecentos e sessenta e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I****DECRETO Nº 21.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022****R\$1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
02101.01.032.001 7.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	50.000,00
02101.01.032.001 7.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	100.000,00
02101.01.032.001 7.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E00 00	100.000,00
02101.01.032.001 7.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.40	100	0000.E00 00	2.176.000,0 0
11113.04.422.001	ADMINISTRAÇÃO DA	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00	25.000,00



0.2000	UNIDADE						00	
13205.23.694.001 0.4144	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS AGENTES PRODUTIVOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.5.60.66	100	0000.E00 00	2.000.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	7.000.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E00 00	670.000,00
14102.12.368.000 2.1959	EXPANSÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	000103	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	500.000,00
14201.12.364.000 2.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	2022.I00 26	30.000,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	250.000,00
16208.16.451.000 8.3072	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, REASSENTAMENTO, MELHORIAS SANITÁRIAS E HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	210	0000.E00 00	396.500,00
16208.18.544.000 8.3086	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	254.102,00
16208.18.544.000 8.3086	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	250.933,00
16208.26.451.000 8.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.120,00
16208.26.451.000 8.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	200.000,00
17101.10.301.000 1.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	0000.E00 00	500.000,00
17101.10.302.000 1.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	0000.E00 00	2.700.000,00
17115.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E00 00	30.000,00
20101.23.692.000 5.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	500.000,00
20201.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E00 00	70.000,00
20203.19.571.000 5.1259	BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO	000001	TD0	F	3.3.90.18	100	0000.E00 00	120.000,00
20203.19.571.000 5.1266	REALIZAÇÃO E AUXÍLIOS FINANCEIROS A EVENTOS, DIVULGAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.20	100	0000.E00 00	235.000,00



	E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO							
26104.06.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD9	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	15.000,00
46101.26.782.000 8.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	89.376,00
46201.26.782.000 8.2968	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	583.967,00
52101.22.608.000 6.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	2.127.771,00
TOTAL								20.975.769,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

DECRETO Nº 21.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	TERRITÓ RIO	ESFE RA	NATURE ZA	FON TE	EMEND A	VALOR
02101.01.032.001 7.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	1.825.758,00
02101.01.032.001 7.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.30	100	0000.E00 00	7.655,00
02101.01.032.001 7.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E00 00	20.000,00
02101.01.032.001 7.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	429.134,00
02101.01.032.001 7.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	51.409,00
02101.01.032.001 7.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	91.044,00
02101.01.032.001 7.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E00 00	1.000,00
11113.14.422.000 7.3118	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	25.000,00
11117.20.607.000 6.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.700.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	7.670.000,00
14102.12.368.000 2.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	500.000,00
14201.12.364.000 2.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	2022.I00 26	30.000,00
16208.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E00 00	100.000,00
16208.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E00 00	100.000,00
16208.04.122.001	ADMINISTRAÇÃO DA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00	293.012,00



0.2000	UNIDADE						00	
16208.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E00 00	14.143,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	210	0000.E00 00	396.500,00
16208.17.451.000 8.3046	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DRENAGEM	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	250.000,00
16208.25.451.000 8.3085	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	200.000,00
17115.10.302.000 1.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD4	S	3.3.90.47	100	0000.E00 00	30.000,00
20101.23.692.000 5.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E00 00	500.000,00
20201.04.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E00 00	70.000,00
20203.19.571.000 5.1266	REALIZAÇÃO E AUXÍLIOS FINANCEIROS A EVENTOS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.20	100	0000.E00 00	120.000,00
20203.19.571.000 5.1284	APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES - PRONEM	000001	TD0	F	3.3.90.20	100	0000.E00 00	235.000,00
26101.06.422.000 3.2012	GESTÃO DE AÇÕES DE PACIFICAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E00 00	15.000,00
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	758.975,00
45101.26.782.000 8.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	1.368.796,00
46101.26.782.000 8.2907	FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E00 00	89.376,00
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	2.000.000,00
46201.26.782.000 8.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000157	TD9	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	583.967,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	500.000,00
TOTAL								20.975.769,00



DECRETO Nº 21.597, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a redistribuição dos cargos públicos ocupados pelos servidores ELIANA DA COSTA MACHADO, matrícula nº 177242-2, e KAROL JEFESSOM ALVES DE SOUSA, matrícula nº 177324-X, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI para a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI 00017.000969/2021-34;

CONSIDERANDO o Ofício nº 687/2021/SEPLAN-PI/GAB/DAFIN/GEPEP, de 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o §1º, do artigo 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os arts. 11 e 14, do Decreto nº 15.252/2013, cabe à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a responsabilidade pelo encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato de Redistribuição, da documentação relativa ao acento funcional do servidor redistribuído à SEPLAN e, ainda, fazer o registro da redistribuição do Sistema de Folha de Pagamento - SFP;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, para adotar as providências necessárias à alteração das dotações orçamentárias, na forma do art. 17, do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, inserido pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, a redistribuição dos cargos ocupados pelos servidores abaixo nominados, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com a consequente reestruturação administrativa dos servidores no respectivo quadro da Secretaria de Estado do Planejamento.

NOME	MATRÍCULA	ORIGEM	DESTINO	CARGO
ELIANA DA COSTA MACHADO	177242-2	FUESPI	SEPLAN	Agente Superior de Serviços
KAROL JEFESSOM ALVES DE SOUSA	177324-X	FUESPI	SEPLAN	Agente Técnico de Serviços

Art. 2º Ficam mantidos todos os direitos e garantias constituídos na Lei nº 6.303, de 07 de janeiro de 2013, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnicos-Administrativos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 3º A redistribuição dos cargos públicos de que trata o artigo 1º, não acarretará em impacto financeiro.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto no artigo anterior será observado o contido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.252, de 02 de julho de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.598, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS para os produtos especificados neste ato do estabelecimento industrial da empresa J A IBIAPINA GOMES EIRELI, inscrito no CAGEP sob nº 19.536.143-1.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, e Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do CONVÊNIO ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e os arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico COTAC nº 10/2022, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - COTAC;

CONSIDERANDO que o processo SEI 00009.001270/2022-71, foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - CODIN, consoante art. 1º da Resolução CODIN nº 02/2022; e

CONSIDERANDO o Ofício CODIN nº 04/2022, de 19 de setembro de 2022, autuado no SEI 00009.022228/2022-94,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidos o diferimento e o crédito presumido do ICMS, Regime Especial de Tributação, nos termos da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011 e do seu regulamento, Decreto 14.774 de 19 de março de 2012, e na forma disposta nesse ato ao estabelecimento industrial da J A IBIAPINA GOMES EIRELI, com sede e foro na RUA OSVALDO SOARES DO NASCIMENTO, 4360, BAIRRO CATARINA, TERESINA - PI; inscrito no CAGEP sob o nº 19.536.143-1 e no CNPJ sob o nº 19.714.547/0001-87, ora denominado BENEFICIÁRIO, para operar, por motivo de INCLUSÃO DE PRODUTOS.

Art. 2º A fruição do Regime Especial previsto no art. 1º atenderá:

I - às condições do Parecer Técnico da COTAC nº 10/2022, inclusive suas ressalvas, aprovado pelo CODIN: ficando condicionada a geração da seguinte quantidade mínima de novos empregos diretos: mínima de novos empregos diretos: 04(trinta e um) em 2022, 06 (seis) em 2023, 08 (oito) em 2024, 09 (nove) em 2025; reduzindo-se proporcionalmente o percentual do incentivo por cada emprego não gerado a partir do mês do início do incentivo para o primeiro ano e de janeiro de cada ano para os demais;

II - às disposições da Lei nº 6.146, de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.774, de 2012, e às demais normas da Legislação Tributária Estadual, naquilo que não colidir;

III - exclusivamente e taxativamente aos produtos relacionados na alínea a seguir, caracterizando utilização indevida do regime especial a descrição e utilização de NCM e CNAE diferentes dos especificados, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sem prejuízo da revogação deste Regime Especial, a partir de processo administrativo instaurado de ofício pela COTAC e submetido à deliberação do CODIN:

PRODUTOS PRIORITÁRIOS	NCM	CNAE
PEIXE ANCHOVA EVISCERADO	0302.42.90	1020101
PEIXE ARIACÓ EVISCERADO	0302.42.90	1020101
PEIXE ATUM EVISCERADO	0302.39.00	1020101
PEIXE BAGRE EVISCERADO	0302.72.90	1020101
PEIXE BIJUPIRÁ EVISCERADO	0302.46.00	1020101
PEIXE BONITO EVISCERADO	0302.39.00	1020101
PEIXE BRANQUINHO EVISCERADO	0302.72.90	1020101
PEIXE CAÇÃO EVISCERADO	0302.81.00	1020101
PEIXE CAMURUPIM EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE CARAPITANGA EVISCERADO	0302.89.90	1020101



PEIXE CARPA EVISCERADO	0302.79.00	1020101
PEIXE CASCUDO EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE CAVALA EVISCERADO	0302.49.90	1020101
PEIXE CIOBA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE CORVINA EVISCERADO	0302.89.38	1020101
PEIXE CURIMATAN EVISCERADO	0302.89.31	1020101
PEIXE DOURADA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE DOURADO EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE FILHOTE EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE GAROUPA EVISCERADO	0302.89.22	1020101
PEIXE GURJUBA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE LINGUADO EVISCERADO	0302.29.00	1020101
PEIXE MANDI EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE MANJUBINHA	0302.89.90	1020101
PEIXE MAPARÁ EVISCERADO	0302.72.90	1020101
PEIXE PALOMBETA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE PANGA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE PARGO EVISCERADO	0302.89.10	1020101
PEIXE BACALHAU EVISCERADO	0302.59.00	1020101
PEIXE PESCADA AMARELA EVISCERADO	0302.89.38	1020101
PEIXE PESCADA BRANCA EVISCERADO	0302.89.38	1020101
PEIXE PESCADA CAMBUCU EVISCERADO	0302.89.38	1020101
PEIXE PIAU EVISCERADO	0302.89.35	1020101
PEIXE PINTADO EVISCERADO	0302.72.90	1020101
PEIXE PIRAMUTABA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE PIRARUCU EVISCERADO	0302.89.37	1020101
PEIXE PIRATINGA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE ROBALO EVISCERADO	0302.84.00	1020101
PEIXE ROSADO EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE SALMÃO EVISCERADO	0302.19.00	1020101
PEIXE SARDINHA EVISCERADO	0302.43.00	1020101
PEIXE SERRA EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE SURUBIN EVISCERADO	0302.89.33	1020101
PEIXE TAINHA EVISCERADO	0302.89.36	1020101
PEIXE TAMBAQUI EVISCERADO	0302.89.44	1020101
PEIXE TILÁPIA EVISCERADO	0302.89.32	1020101
PEIXE TRAIRA EVISCERADO	0302.89.34	1020101
PEIXE TRUTA EVISCERADO	0302.11.00	1020101
PEIXE TUCUNARÉ EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE URITINGA EVISCERADO	0302.72.90	1020101
PEIXE XAREU EVISCERADO	0302.89.90	1020101
PEIXE XERELEU EVISCERADO	0302.89.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 100/120	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 120/150	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 150/UP	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 20/30	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 30/40	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 40/50	0306.17.90	1020101

CAMARÃO IN NATURA 50/60	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 60/70	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 70/80	0306.17.90	1020101
CAMARÃO IN NATURA 80/100	0306.17.90	1020101
CAUDA DE LAGOSTA	0306.11.90	1020101
CORDA DE CARANGUEJO PRÉ COZIDA	0306.11.10	1020101
LAGOSTA INTEIRA	0306.11.10	1020101
FILÉ DE LAGOSTA	0306.17.90	1020101
FILÉ ATUM	0304.99.00	1020101
FILÉ DE BACALHAU	0305.39.00	1020101
FILÉ DE FILHOTE	0304.39.00	1020101
FILÉ DE PANGA	0304.62.90	1020101
FILÉ DE TIMBIRO	0304.99.00	1020101
FILÉ LINGUADO	0304.99.00	1020101
FILÉ MERLUZA	0304.92.19	1020101
FILÉ PIRARUCU	0304.99.00	1020101

Art. 3º O beneficiário deverá encaminhar, a cada quatro meses, à COTAC, planilha eletrônica, formato “.xlsx” ou “.ods”, com os registros fiscais demonstrando o cálculo do valor do imposto incentivado e valor da Taxa COTAC, por cada produto especificado acima, bem como para as entradas incentivadas, acompanhado do comprovante de taxa COTAC em formato “.pdf” e do quantitativo de emprego gerados no período, discriminado mensalmente.

Art. 4º A opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, implica em suspensão da fruição deste Regime Especial durante o período em que permanecer vinculado àquela sistemática de arrecadação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não suspende a contagem do prazo de fruição do incentivo fiscal.

Art. 5º Este Regime Especial não gera direito adquirido, podendo, mediante o devido processo administrativo instaurado de ofício pela COTAC e submetido à deliberação do CODIN, ser suspenso ou revogado nos termos do art. 13 do Decreto nº 14.774, de março de 2012.

Art. 6º O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 01 de setembro de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário da Fazenda

Igor Leonam Pinheiro Neri
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 21.599, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e 21.117, de 07 de junho de 2022, que altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 26/21, 236/21, 80/22, 81/22, 86/22, 87/22, 94/22, 98/22, 99/22, 108/22, 109/22 e 111/22; nos Ajustes SINIEF nºs 13/22 a 15/22, 17/22 a 25/22, 28/22 e 30/22; nos Protocolos ICMS nºs 45/22 e 46/22, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO ainda o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 42/2022, de 26 de outubro de 2022, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 00009.024742/2022-64,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o §1º do art. 357-A, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 357-A. (...)

(...)

§ 1º Considera-se Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (Aj. SINIEF 19/16 e 21/22).

(...)” (NR)

II – o inciso II do §3º do art. 357-E, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 357-E. (...)

(...)

§3º (...)

(...)

II – a partir de 04 de setembro de 2023, identifica uma NFC-e de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, por meio do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e tipo de emissão. (Aj. SINIEF 19/19, 17/21 e 19/22)”. (NR)

III – o §1º do art. 370, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 370. (...)

(...)

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (Aj. SINIEF 17/22)

(...)” (NR)

IV – o art. 475-B, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 475-B. MDF-e é o documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte. (Aj. SINIEF 21/10 e 23/22)

Parágrafo único. A assinatura eletrônica qualificada, referida na presente Subseção, deve pertencer:

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou
II - ao Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos da Seção XVII, do Capítulo III, do Título III do Livro II.” (NR)

V – o §1º do art. 476, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 476. (...)

(...)

§ 1º Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (Aj. SINIEF 32/19 e 22/22)

(...)” (NR)

VI - o **caput** do art. 492, com efeitos a partir 03 de abril de 2023:

“Art. 492. Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido neste Estado, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado: (Aj. SINIEF 04/09, 10/16 e 24/22)

(...)” (NR)

VII - o **caput** do inciso III do art. 492, com efeitos a partir 03 de abril de 2023:

“Art. 492. (...)

(...)

III - deverá ser utilizado o seguinte procedimento: (Aj. SINIEF 10/16 e 24/22)

(...)” (NR)

VIII - a alínea “c” do inciso III do art. 492, com efeitos a partir 03 de abril de 2023:

“Art. 492. (...)

(...)

III – (...)

(...)

c) após o registro do evento referido na alínea “a”, o transportador emitirá um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e OS número e data em virtude de (especificar o motivo do erro). (Aj. SINIEF 24/22)

(...)” (NR)

IX – os §§4º ao 7º do art. 492, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023:



“Art. 492. (...)

(...)

§ 4º Para cada CT-e OS emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e OS substituto, que não poderá ser cancelado. (Aj. SINIEF 24/22)

§ 5º O prazo para autorização do CT-e OS de Substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido. (Aj. SINIEF 10/16 e 24/22)

§ 6º O prazo para registro do evento citado na alínea “a” do inciso III do **caput** deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido. (Aj. SINIEF 24/22)

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, poderá registrar o evento relacionado na alínea “a” do inciso III do **caput**. (Aj. SINIEF 24/22)” (NR)

X – o título da Seção XVI – Da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação, do CAPÍTULO III – DOS DOCUMENTOS FISCAIS, do TÍTULO III – DOS LIVROS E DOS DOCUMENTOS FISCAIS, do LIVRO III – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Seção XVI – Da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica. (Aj. SINIEF 07/22 e 28/22)” (NR)

XI - o **caput** da cláusula primeira do art. 524-N, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 524-N. A Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - NFCOM, modelo 62, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do ICMS fica instituída, em substituição aos seguintes documentos: (Aj. SINIEF 07/22 e 28/22)” (NR)

XII - o § 1º do art. 524-N, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 524-N. (...)

(...)

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - NFCOM, o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações relativas aos serviços de comunicação e telecomunicação, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária. (Aj. SINIEF 07/22 e 28/22)

(...)” (NR)

XIII - o **caput** do art. 524-R, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 524-R. Fica instituído o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - DANFE-COM, conforme leiante estabelecido no MOC, para representar as prestações acobertadas por NFCOM. (Aj. SINIEF 07/22 e 28/22)

(...)” (NR)

XIV – as alíneas “d” e “e” do inciso I do § 7º do art. 561, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:

“Art. 561. (...)

(...)

§7º (...)

I – (...)

(...)

d) de 1º de janeiro de 2023, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE; (Aj. SINIEF 25/21 e 25/22)

e) de 1º de janeiro de 2024, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 28, 31 e 32 da CNAE; (Aj. SINIEF 25/21 e 25/22)

(...)” (NR)

XV - o § 14 do art. 561, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:

“Art. 561. (...)

(...)

§ 14. A obrigatoriedade prevista nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso I do § 7º deste artigo, poderá, a partir de 1º de janeiro de 2023, ser atendida pela escrituração simplificada, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e implica a guarda da informação da escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais. (Aj. SINIEF 25/21 e 25/22)” (NR)

XVI – o art. 791-M:

“Art. 791 – M. Será devido o pagamento de carga adicional, em DAR específico, sob o Código de Recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento que exceder o limite máximo previsto no §2º do art. 791 – F”.

(NR)

XVII – o §1º do art. 829-AG:

“Art. 829-AG (...)

(...)

§ 1º O tratamento tributário previsto no **caput** será autorizado através de concessão de regime especial, em cujo processo de celebração será aferido o cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos I a VII do **caput** deste artigo.

(...)” (NR)

XVIII – o §4º do art. 1.176, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 1.176. (...)

(...)

§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados nesta seção. (Prot. ICMS 19/18, 36/18, 84/19, 25/21, 45/22 e 46/22)” (NR)

XIX – o **caput** do art. 1.205-E:

“Art. 1.205-E. Para fins do ressarcimento previsto na alínea b do inciso III do § 2º do art. 1.205-D, a NFe emitida pelo produtor de B100 deverá ser submetida a visto previamente pelo GOF 04 - Combustível, ficando o reconhecimento da regularidade da operação e exatidão dos valores sujeitos à posterior homologação, observado, no que couber o disposto no § 10 do art. 1.162.

(...)” (NR)

XX – o **caput** do art. 1.352, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 1.352. Ficam isentas do ICMS as seguintes operações realizadas com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruz, de livro aberto de vacunos ou de cruzamento sob controle de genealogia: (Conv. ICMS 35/77, 09/78, 46/90, 78/91, 80/91, 124/93, 86/98, 74/04 e 99/22) (NR)

(...)

XXI – o §9º do art. 1.402, com efeitos a partir de 21 de julho de 2022:

“Art. 1.402. (...)

(...)

§9º A transmissão do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas no inciso I do **caput**, sujeitará o transmitente ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido. (Conv. ICMS 98/22)

(...)” (NR)

XXII – o inciso IV e a alínea “a” do inciso XIII, todos o **caput** do art. 1.448, com efeitos a partir de 21 de julho de 2022:

“Art. 1.448. (...)

(...)

IV – geradores fotovoltaicos de corrente contínua - 8501.7; (Conv. ICMS 94/22)

XIII – (...)

a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores, classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados nos códigos 8501.7 e 8503.00.90; (Conv. ICMS 94/22)

(...)” **(NR)**

XXIII - o código 7.101 do Anexo LII - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES - CFOP, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022:

“7.101 - Venda de produção do estabelecimento.

Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa. (Aj. SINIEF 13/22)

(...)” **(NR)**

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescentados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o §28 ao art. 349, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 349. (...)

(...)

§ 28. Nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, para fins do disposto nesta seção, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em unidade federada diferente daquela em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, considerar-se-á unidade federada de destino aquela onde ocorrer efetivamente a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço. (Aj. SINIEF 18/22)” **(NR)**

II – o §1º-A ao art. 357-A, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 357-A. (...)

(...)

§ 1º-A A assinatura eletrônica qualificada, referida nesta Subseção, deve pertencer:

I - ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou
II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos da Seção XVII do Capítulo III do Título III do Livro II. (Aj. SINIEF 21/22)” **(NR)**

III – o §1º-A ao art. 370, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 370. (...)

(...)

§ 1º-A A assinatura eletrônica qualificada, referida nesta Subseção, deve pertencer: (Aj. SINIEF 17/22)

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte;

II - à respectiva administração tributária no caso do § 11 do art. 377; ou

III - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos da Seção XVII, do Capítulo III, do Título III do Livro II.

(...)” **(NR)**

IV – o §5º ao art. 382, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 382. (...)

(...)

§ 5º Para o cálculo da apuração centralizada do imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, previsto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 235, de 27 de setembro de 2021, a RFB transmitirá as NF-e que contenham o Grupo ICMS para a unidade federada de destino, excluídas as destinadas ao Estado de São Paulo, para ambiente próprio mantido pelas unidades federadas. (Aj. SINIEF 17/22)” **(NR)**

V – o art. 382-A, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 382-A. Nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, para fins do disposto nesta Subseção, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em unidade federada diferente daquela em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, considerar-se-á unidade federada de destino aquela onde ocorrer efetivamente a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço. (Aj. SINIEF 17/22)” **(NR)**

VI – o §14-A ao art. 383, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 383. (...)

(...)

§ 14-A Poderá ser suprimida a informação do valor total da NF-e no DANFE Simplificado - Etiqueta. (Aj. SINIEF 17/22)” **(NR)**

VII – o §1º-A ao art. 476, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 476. (...)

(...)

§ 1º-A A assinatura eletrônica qualificada e a assinatura digital do contribuinte, referidas no presente ajuste, devem pertencer: (Aj. SINIEF 22/22)

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou

II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos da Seção XVII, do Capítulo III, do Título III do Livro II.” **(NR)**

VIII – a alínea “f” ao inciso I do §7º do art. 561, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:

“Art. 561. (...)

(...)

§7º (...)

I – (...)

(...)

f) de 1º de janeiro de 2025, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 19, 20, 21, 24 e 25 da CNAE; (Aj. SINIEF 25/22)

(...)” **(NR)**

IX – a Seção IV – Das Operações Realizadas com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, ao CAPÍTULO XV – DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA CONAB do TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 962-I ao 962-J:

“Seção IV - Das Operações Realizadas com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional (Aj. SINIEF 10/03)



Art. 962-I. As operações internas realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, relacionadas, exclusivamente, com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecerão até 30 de abril de 2024, ao disposto nesta seção. (Aj. SINIEF 10/03)

Art. 962-J. À CONAB, em relação às operações internas que realizar, relacionadas, exclusivamente, com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, fica permitido: (Aj. SINIEF 10/03)

I – que, nas aquisições de alimentos por ela efetuadas, com a finalidade específica de doação relacionada com o citado Programa, por sua conta e ordem, poderá o fornecedor efetuar a entrega diretamente às entidades intervenientes indicadas no § 2º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/03, de 04 de abril de 2003, com o documento fiscal relativo à venda efetuada, observado o que segue:

a) sem prejuízo das demais exigências, no citado documento, no campo “Informações Complementares”, deverão ser indicados o local de entrega dos alimentos e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF 10/03;

b) a entidade recebedora da mercadoria deverá guardar o documento auxiliar da NF-e - DANFE, para exibição ao Fisco, admitida cópia reprográfica do mesmo.

II - à CONAB, relativamente à doação efetuada, emitir a correspondente Nota Fiscal, para envio à entidade interveniente no prazo de três dias, referenciando o documento fiscal de venda, por meio do qual foi entregue a mercadoria.

Parágrafo único. Em substituição à Nota Fiscal indicada no inciso II do **caput**, poderá a CONAB emitir, no último dia do mês, uma única Nota Fiscal, em relação a cada entidade destinatária, englobando todas as doações efetuadas, observado o que segue:

I – em substituição à discriminação das mercadorias, serão referenciados todos os documentos fiscais relativos às aquisições das mercadorias, a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo;

II – a Nota Fiscal prevista neste parágrafo:

a) conterá a seguinte anotação, no campo “Informações Complementares”: “Emissão nos termos do Ajuste SINIEF 10/03”;

b) será remetida à entidade interveniente destinatária da mercadoria no prazo de três dias. (NR)

X – o art. 966-A, com efeitos a partir 06 de julho de 2022: “Art. 966-A. Nas operações de consignação mercantil em que o consignante for Microempreendedor Individual - MEI, fica atribuída ao contribuinte consignatário a emissão do documento fiscal de entrada, para acobertar as operações do MEI referidas nos arts. 963 e 964. (Aj. SINIEF 20/22)”. (NR)

XI – o parágrafo único ao art. 1.029, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 1.029. (...)

(...)

Parágrafo único. Para determinação da posição credora ou devedora, opcionalmente ao disposto no inciso I, poderá ser utilizado o valor informado como “Resultado Final - RESULTADO a.m - (R\$)” do SUM001 – Sumário, independentemente do valor a liquidar apurado. (Conv. ICMS 109/22)”. (NR)

XII – o inciso VII ao §2º do art. 1.084, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022:

“Art. 1.084. (...)

(...)

§2º (...)

(...)

VII – no período de 25 de fevereiro de 2022 até 06 de julho de 2022, a aplicação de percentuais de repartição do ICMS próprio entre a unidade federada de origem e de destino

diferentes dos previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo, desde que, além de observadas as demais normas, estejam abrangidos nos seguintes limites: (Conv. ICMS 111/22)

a) para o inciso I do § 1º deste artigo, os percentuais sejam no mínimo de 36,92% e no máximo de 43,51%;

b) para o inciso II do § 1º deste artigo, os percentuais sejam no mínimo de 66,21% e no máximo de 78,67%;

c) para o inciso III do § 1º deste artigo, os percentuais sejam no mínimo de 20,55% e no máximo de 24,11%.

(...)” (NR)

XIII – o §7º ao art. 1.084, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2022:

“Art. 1.084. (...)

(...)

§ 7º Na hipótese de incidir sobre a operação alíquota de IPI não expressamente relacionada nos incisos do § 1º, o percentual a que se refere o **caput** do § 1º será obtido pelo resultado da média aritmética simples entre os percentuais correspondentes às alíquotas de IPI expressas nos incisos do § 1º imediatamente abaixo e acima daquela aplicável à operação, observado o disposto nos §§ 4º e 5º (Conv. ICMS 111/22)”. (NR)

XIV - o parágrafo único ao art. 1.349-AA, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 1.349-AA. (...)

(...)

Parágrafo único. Nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, conforme Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, as entregas podem ser realizadas diretamente a terceiros, cuja atividade econômica seja, exclusivamente, a prestação de serviços de logística efetuando o armazenamento de mercadorias, com a responsabilidade pela guarda, conservação, movimentação e gestão de estoque, em nome e por conta e ordem de terceiros, podendo, ainda, prestar serviço de transporte das referidas mercadorias. (Aj. SINIEF 15/22)”. (NR)

XV - o parágrafo único ao art. 1.349-AB, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

“Art. 1.349-AB. (...)

(...)

Parágrafo único. Na saída dos bens e mercadorias armazenados conforme a previsão do parágrafo único da cláusula primeira, o prestador do serviço de transporte deve emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e – indicando, além dos requisitos previstos na legislação, nos campos: (Aj. SINIEF 15/22)

I - informações Adicionais do Fisco, as chaves de acesso das NF-e emitidas conforme o inciso II da cláusula segunda;

II - natureza da Operação, a descrição “CT-e emitido conforme Ajuste SINIEF nº 13/13”;

III - informações dos demais documentos, no Tipo de documento originário o código “00 – Declaração.” (NR)

XVI – o §6º ao art. 1.349-AT, com efeitos a partir de 05 de julho de 2022:

“Art. 1.349-AT. (...)

(...)

§ 6º Para efeitos deste Decreto, as cooperativas de crédito equiparam-se aos bancos de qualquer espécie. (Conv. ICMS 86/22)”. (NR)

XVII – o CAPÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA, com os respectivos arts. 1.349-AZ ao 1.349-BH, ao TÍTULO V – DOS OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

“CAPÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA (Conv. ICMS 236/21)

Art. 1.349-AZ. Nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste capítulo. (Conv. ICMS 236/21)

§ 1º O remetente da mercadoria ou do bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto, é contribuinte em relação ao imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual - DIFAL - nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outra unidade federada.

§ 2º O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança da DIFAL e definição do estabelecimento responsável, é o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador, em operação ou prestação interestadual, não for contribuinte do imposto.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I - o passageiro será considerado o consumidor final de serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido na unidade federada onde tenha início a prestação ou onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária, conforme o caso, não se aplicando o disposto no § 2º deste artigo;

II - o destinatário da prestação de serviço considerar-se-á localizado na unidade federada da ocorrência do fato gerador, ficando a prestação sujeita à tributação pela sua alíquota interna.

Art. 1.349-BA. Nas operações e prestações de que trata este capítulo, o contribuinte que as realizar deve: (Conv. ICMS 236/21)

I - se remetente da mercadoria ou do bem:

- utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
 - utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à esta unidade federada;
 - recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea “a” e o calculado na forma da alínea “b”;
- II - se prestador de serviço:

- utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;
- utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à esta unidade federada;
- recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea “a” e o calculado na forma da alínea “b”.

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do **caput** é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Considera-se unidade federada de destino da prestação de serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação.

§ 3º O recolhimento de que trata a alínea “c” do inciso II do **caput** não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula “CIF - Cost, Insurance and Freight”).

§ 4º O adicional de até dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza, é considerado para o cálculo do imposto, conforme disposto na alínea “a” dos incisos I e II do **caput**, cujo recolhimento deve observar a legislação da respectiva unidade federada de destino.

§ 5º Os benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, ou na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino, serão considerados no cálculo do valor da DIFAL nos termos do Convênio ICMS nº 153, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 1.349-BB. O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito do imposto devido à esta unidade federada, observado o disposto na Lei Complementar nº 87/96. (Conv. ICMS 236/21)

Art. 1.349-BC. As operações e prestações de que trata este capítulo devem ser acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, conforme ajustes SINIEF. (Conv. ICMS 236/21)

Art. 1.349-BD. O recolhimento da DIFAL a que se refere a alínea “c” dos incisos I e II do **caput** do art. 1.349-BA deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, por ocasião da saída da mercadoria ou do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação. (Conv. ICMS 236/21)

§ 1º O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito da mercadoria ou do bem ou a prestação.

§ 2º O recolhimento da DIFAL de que trata o § 4º do art. 1.349-BA deve ser feito em documento de arrecadação ou GNRE distintos, a critério da unidade federada de destino.

§ 3º A critério da unidade federada de destino, na prestação de serviço, a DIFAL a que se refere a alínea “c” do inciso II do **caput** do art. 1.349-BA poderá ser recolhida no prazo previsto no § 2º do art. 1.349-BE, observado o disposto no § 3º do art. 1.349-BE, independentemente de inscrição estadual.

§ 4º Caso as informações relativas à data de saída ou de início da prestação de serviço não sejam informadas nos documentos fiscais eletrônicos, será considerada a data de emissão do documento fiscal como data de saída ou de início da prestação.

Art. 1.349-BE. A critério da unidade federada de destino e conforme dispuser a sua legislação tributária, pode ser exigida ou concedida ao contribuinte localizado neste Estado inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. (Conv. ICMS 236/21)

§ 1º O número de inscrição a que se refere este artigo deve ser apostado em todos os documentos dirigidos à unidade federada de destino, inclusive nos respectivos documentos de arrecadação.



§ 2º O contribuinte inscrito nos termos deste artigo deve recolher a DIFAL prevista na alínea “c” dos incisos I e II do **caput** do art. 1.349-BA até o décimo quinto dia do mês subseqüente à saída da mercadoria ou do bem ou ao início da prestação de serviço.

§ 3º A inadimplência do contribuinte inscrito em relação à DIFAL, a que se refere a alínea “c” dos incisos I e II do **caput** da cláusula segunda, ou a irregularidade de sua inscrição estadual ou distrital, faculta à unidade federada de destino exigir que a DIFAL seja recolhida na forma do art. 1.349-BD.

§ 4º Fica dispensado de nova inscrição estadual ou distrital o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário na unidade federada de destino.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o contribuinte deve recolher a DIFAL prevista na alínea “c” dos incisos I e II do **caput** do art. 1.349-BA no prazo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

Art. 1.349-BF. O contribuinte da DIFAL de que trata a alínea “c” dos incisos I e II do **caput** do art. 1.349-BA, situado neste Estado, deve observar a legislação da unidade federada de destino da mercadoria ou do bem ou do serviço. (Conv. ICMS 236/21)

Parágrafo único. As unidades federadas de destino podem dispensar o contribuinte de obrigações acessórias, exceto a emissão de documento fiscal.

Art. 1.349-BG. A fiscalização do estabelecimento contribuinte situado neste Estado pode ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações ou prestações, condicionando-se a administração tributária da unidade federada de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda. (Conv. ICMS 236/21)

§ 1º Fica dispensado o credenciamento prévio na hipótese de a fiscalização ser exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 2º Na hipótese do credenciamento de que trata o **caput**, a Administração Tributária deste Estado deve concedê-lo em até dez dias, configurando anuência tácita a ausência de resposta.

Art. 1.349-BH. A escrituração das operações e prestações de serviço de que trata este capítulo, bem como o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, podem ser disciplinadas em ajustes SINIEF. (Conv. ICMS 236/21)” **(NR)**

XVIII – o CAPÍTULO XII - DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO, PELO ADQUIRENTE, DAS MERCADORIAS NA VENDA NÃO PRESENCIAL DE PRODUTOS POR MEIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO OU CANAIS TELEFÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU DE TERCEIROS, com os respectivos arts. 1.349-BI ao 1.349-BM, ao TÍTULO V – DOS OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

“CAPÍTULO XII - DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO, PELO ADQUIRENTE, DAS MERCADORIAS NA VENDA NÃO PRESENCIAL DE PRODUTOS POR MEIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO OU CANAIS TELEFÔNICOS EM ESTABELECIMENTOS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU DE TERCEIROS (Aj. SINIEF 14/22)

Art. 1.349-BI. Na hipótese de venda a consumidor final não contribuinte do ICMS realizada por meio não presencial, por canais eletrônicos ou telefônicos, a retirada e a devolução de mercadoria pelo adquirente podem ser efetuadas em pontos de retirada de qualquer estabelecimento do mesmo grupo econômico ou de terceiros, contribuintes ou não do ICMS, devendo-se observar o disposto neste capítulo. (Aj. SINIEF 14/22)
Parágrafo único. O ponto de retirada da mercadoria deve estar situado na mesma unidade federada do consumidor final não contribuinte do ICMS.

Art. 1.349-BJ. O vendedor que realizar as operações previstas no art. 1.349-BI, sem prejuízo das demais obrigações legais, deve: (Aj. SINIEF 14/22)

I - informar à administração tributária a relação dos locais disponibilizados para retirada e devolução de mercadoria pelo adquirente; e

II - firmar contrato que preveja a utilização do espaço físico de ponto de retirada, quando este ponto pertencer a outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Quando as opções de retirada e devolução de mercadoria nas operações previstas no art. 1.349-BI forem disponibilizadas por terceiros, através de plataformas telefônicas ou de informática, o responsável por estas plataformas poderá assumir as obrigações previstas neste artigo, desde que informe previamente à administração tributária.

Art. 1.349-BK. Os pontos de retirada, quando localizados em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros, contribuintes ou não do ICMS, deverão possuir espaço físico separado e exclusivo para o armazenamento das mercadorias vinculadas às operações previstas no art. 1.349-BI. (Aj. SINIEF 14/22)

§ 1º As mercadorias depositadas nos pontos de retirada, como previsto neste capítulo, ficam vinculadas aos contribuintes que efetuaram as operações previstas no art. 1.349-BI.

§ 2º Caso o contribuinte responsável esteja localizado em outra unidade federada, o contribuinte deve estar inscrito no CAGEP deste Estado, nos termos do art. 1.349-BD.

§ 3º O previsto no § 2º não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 1.349-BL. Os pontos de retirada serão considerados responsáveis para os efeitos da cobrança do imposto das mercadorias depositadas em desacordo com o previsto neste ajuste, conforme previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Aj. SINIEF 14/22)

Art. 1.349-BM. O contribuinte que efetuou as operações previstas no art. 1.349-BI deve cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, inclusive emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, na venda ao consumidor final não contribuinte e na devolução da mercadoria, devendo o respectivo Documento Auxiliar da NF-e - DANFE - acompanhar o transporte da mercadoria. (Aj. SINIEF 14/22)

§ 1º O DANFE relativo à NF-e - da operação de venda ao consumidor, além das demais informações, deve conter no:

I - Grupo E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica: a identificação do consumidor final adquirente das mercadorias;

II - Grupo G. Local da Entrega: a identificação completa do ponto de entrega da mercadoria; e

III - Grupo Z. Informações Adicionais da NF-e: “NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF nº 14/22”.

§ 2º O DANFE relativo à NF-e da operação de devolução da mercadoria ou de retorno de mercadoria não entregue, além das demais informações, deve conter no:

I - Grupo E. Identificação do Destinatário: a identificação do contribuinte que efetuou as operações previstas no art. 1.349-BI;

II - Grupo F. Local da Retirada: a identificação completa do ponto de retirada da mercadoria devolvida ou não entregue;

III - Grupo BA. Documento Fiscal Referenciado: a chave de acesso da NF-e que acobertou a operação de venda; e
IV - Grupo Z. Informações Adicionais da NF-e: “NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF nº 14/22”.

§ 3º A mercadoria deve ser encaminhada em embalagem própria, com características que a diferencie dos produtos comercializados nos pontos de retirada e deve conter afixado o respectivo DANFE, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

§ 4º A retirada da mercadoria pelo consumidor final não contribuinte do ICMS deve ser confirmada por comprovante de entrega, físico ou digital, o qual deve ser mantido à disposição da administração tributária pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do comprovante, nome e CPF ou RG do consumidor final não contribuinte do ICMS, data da entrega, chave de acesso da NF-e de venda e, conforme o caso, do equipamento que operacionalizou a entrega.

§ 5º Deve ser informado no campo “indPres” da NF-e uma das seguintes opções:

I - “2 - Operação não presencial, pela Internet”, no caso de operação por meio eletrônico; ou

II - “3 - Operação não presencial, Teleatendimento”, no caso de operação via telefone.

§ 6º Na identificação completa do ponto de retirada e devolução da mercadoria devolvida ou não entregue prevista no inciso II dos §§ 1º e 2º deve ser informado o Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do responsável do ponto de retirada.

§ 7º A critério do contribuinte que efetuou as operações previstas na cláusula primeira, poderá ser aplicado o “DANFE Simplificado - Etiqueta” previsto no § 14 do art. 383.

§ 8º Não se aplica a dispensa prevista no inciso I do § 15 do art. 383.” (NR)

XIX – os §§4º e 5º ao art. 1.352, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 1.352. (...)

(...)

§ 4º O registro de que trata o § 1º poderá ser feito por certificado de registro genealógico ou certificado de controle de genealogia, oficiais, emitidos por entidade de Registro Genealógico Animal devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou,

no caso do inciso I do **caput**, que tenham condições de obtê-lo no País. (Conv. ICMS 99/22)

§ 5º Na hipótese do § 4º os Certificados emitidos poderão ser suspensos ou desconsiderados definitivamente a critério da Administração Tributária, nos casos de abertura de procedimento de averiguação de indícios de utilização indevida da faculdade de emissão desses certificados por determinada entidade. (Conv. ICMS 99/22)” (NR).

XX - o §9º-A ao art. 1.402, com efeitos a partir de 21 de julho de 2022:

“Art. 1.402. (...)

(...)

§9º-A. O disposto no §9º não se aplica nas hipóteses de: (Conv. ICMS 98/22)

I – transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário da isenção;

II – alienação fiduciária em garantia.

(...)” (NR).

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, ficam revogados:

I – os incisos I e II do **caput** do art. 492, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023 (Aj. SINIEF 24/22);

II - a alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 492, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023 (Aj. SINIEF 24/22);

III - o § 2º do art. 492, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023 (Aj. SINIEF 24/22);

IV - o inciso VI do § 1º do art. 493-A, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023 (Aj. SINIEF 24/22);

V – o CAPÍTULO XXXVIII – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA, do TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS, do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU, com efeitos a partir 1º de janeiro de 2022 (Conv. ICMS 236/22);

VI – o §5º do art. 1.360, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 (Conv. ICMS 26/21).

Art. 4º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.117, de 07 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o **caput** do inciso IV do art. 1º, com efeitos a partir de 21 de julho de 2022:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – os incisos III, IX e X do **caput** do art. 1.448, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022:

(...)” (NR)

II – os incisos III e IV do art. 2º, com efeitos a partir de 10 de junho de 2022:

“Art. 2º (...)

(...)

III – o art. 1.471-AP, com efeitos a partir de 27 de abril de 2022:

“Art. 1.471-AP. Fica isento, no período de 27 de abril de 2022 a 30 de abril de 2024, o ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para o hospital filantrópico Hospital e Maternidade Marques Basto, CNPJ nº



06.705.990/0001-40, estabelecido em Parnaíba-PI, desde que classificado como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2009. (Conv. ICMS 30/22)

Parágrafo único. A isenção mensal para a entidade é limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais) e condicionada a demonstração da redução equivalente no valor das faturas pelo consumo de energia elétrica.” (NR)

IV – o art. 1.471-AQ, com efeitos a partir de 27 de abril de

2022:

“Art. 1.471-AQ. Fica isento o ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde. (Conv. ICMS 32/22)

§ 1º Para fins do disposto do **caput**, as entidades beneficentes que atuem na área da saúde deverão atender aos requisitos para a certificação na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º A doação com o benefício previsto no **caput** não se aplica às entidades beneficentes que sejam cadastradas com atividade classificada na CNAE 47.71-7 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** aplica-se somente a medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 4º A legislação estadual poderá dispor sobre condições para fruição do benefício de que trata este artigo.

§ 5º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais”. (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 21.600, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS para os produtos especificados neste ato do estabelecimento industrial da empresa NUTRI BEM USINA BENEFICIADORA DE AMENDOAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.710.882-2.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no CONVÊNIO ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e os arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico COTAC nº 50/2022, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – COTAC;

CONSIDERANDO que o processo SEI 00009.015498/2022-49 foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – CODIN, consoante art. 2º da Resolução CODIN nº 02/2022; e

CONSIDERANDO o Ofício CODIN nº 04/2022, de 19 de setembro de 2022, autuado no SEI 00009.022228/2022-94,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos o diferimento e o crédito presumido do ICMS, Regime Especial de Tributação, nos termos da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011 e do seu regulamento, Decreto 14.774 de 19 de março de 2012, e na forma disposta nesse ato ao estabelecimento industrial da NUTRI BEM USINA BENEFICIADORA DE AMENDOAS LTDA, com sede e foro na AVENIDA LINO RODRIGUES, 3078, BAIRRO XIQUE XIQUE, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI; inscrito no CAGEP sob o nº 19.710.882-2 e no CNPJ sob o nº 45.166.376/0001-09, ora denominado BENEFICIÁRIO, para operar, por motivo de IMPLANTAÇÃO.

Art. 2º A fruição do Regime Especial previsto no art. 1º atenderá:

I – às condições do Parecer Técnico da COTAC nº 50/2022, inclusive suas ressalvas, aprovado pelo CODIN: ficando condicionada a geração da seguinte quantidade mínima de empregos diretos: 31 (trinta e um) em 2022, 38 (trinta e oito) em 2023, 51 (cinquenta e um) em 2024, 51 (cinquenta e um) em 2025 e 59 (cinquenta e nove) em 2026; reduzindo-se proporcionalmente o percentual do incentivo por cada emprego não gerado a partir do mês do início do incentivo para o primeiro ano e de janeiro de cada ano para os demais;

II – às disposições da Lei nº 6.146, de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.774, de 2012, e às demais normas da Legislação Tributária Estadual, naquilo que não colidir;

III – exclusivamente e taxativamente aos produtos relacionados nas alíneas a seguir, caracterizando utilização indevida do regime especial a descrição e utilização de NCM e CNAE diferentes dos especificados, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sem prejuízo da revogação deste Regime Especial, a partir de processo administrativo instaurado de ofício pela COTAC e submetido à deliberação do CODIN:

a) 100% (cem por cento) até 2032 por se tratar de atividade industrial ou agroindustrial prioritária, com fundamento no art. 2º, inciso VI; art. 4º, inciso II, alínea “f”; art. 4º-A; art. 6º, §3º; art. 8º § 2º; todos da Lei nº 6.146/2011; combinados ao art. 15, alínea “b” do Dec. 14.774/2012 e art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 14.806/2012; Lei Complementar Federal nº 160/2017 e no CONVÊNIO ICMS 190/17, cláusula décima, inciso I, § 1º e § 2º; Lei Estadual nº 7.157/2018, art. 2º e art. 4º, parágrafo único:

PRODUTOS ATIVIDADE PRIORITÁRIA	NCM	CNAE
CAJUINA BEM LEVES 12X500ML	20098990	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA 24x100g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA 250g	8013100	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA BANDA 1 KG	8013200	103170



CASTANHA DE CAJU BREJEIRA BANDA 250g	8013100	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA BANDA 500g	8013100	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA INTEIRA 1 KG	8013100	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA INTEIRA 500g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA MISTA 1 Kg	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU BREJEIRA MISTA 500g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU CAMELIZADA 1 KG	8013100	103170
CASTANHA DE CAJU CAMELIZADA 24x100g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU CAMELIZADA 250g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU CAMELIZADA 500g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU CASEIRA 25g C/12	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU CASEIRA 25g C/6	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU CASEIRA MISTA 1Kg	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU CASEIRA MISTA 500g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU GRANULADA 1 Kg	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU GRANULADA 500g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU NATURAL BANDA 1 Kg	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU NATURAL BANDA 500g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU NATURAL INTEIRA 1 Kg	8013100	103170
CASTANHA DE CAJU NATURAL INTEIRA 500G	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU TORRADA COM SAL 1 kg	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU TORRADA COM SAL 500g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU TORRADA E SALGADA 250g	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU TORRADA SEM SAL 1kg	8013200	103170
CASTANHA DE CAJU TORRADA SEM SAL 500g	8013100	103170

b) 75% (setenta e cinco por cento) até 2029 e 60% (sessenta por cento) até 2032 por se trata atividade industrial ou agroindustrial já existente no Estado, com fundamento no art. 4º, inciso II, alínea "c"; art. 8º § 2º; todos da Lei nº 6.146/2011, combinado ao art. 15, alínea "c" do Dec. 14.774/2012, Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do CONVÊNIO ICMS 190/17, cláusula décima, inciso I, § 1º e § 2º; Lei Estadual nº 7.157/2018, art. 2º e art. 4º, parágrafo único;

PRODUTOS COM SIMILAR	NCM	CNAE
AMENDOIM RUNNER CRU 1KG	20081100	103170
AMENDOIM RUNNER CRU 500g	20081100	103170
AMENDOIM RUNNER TORRADO COM SAL 1 KG	20081100	103170
AMENDOIM RUNNER TORRADO COM SAL 500G	20081100	103170
AMENDOIM RUNNER TORRADO SEM SAL 1 KG	20081100	103170
AMENDOIM RUNNER TORRADO SEM SAL 500g	20081100	103170
AMENDOIM TORRADO BANDA 1 Kg	20081100	103170
AMENDOIM TORRADO BANDA 500g	20081100	103170
AMENDOIM TORRADO GRANULADO 1kg	20081100	103170
AMENDOIM TORRADO GRANULADO 500g	20081100	103170
CASTANHA DO PARÁ Kg	8012200	103170
CASTANHA DO PARÁ 12X25g	8012100	103170
CASTANHA DO PARA 24x100g	8012100	103170
CASTANHA DO PARA 250g	8012100	103170
CASTANHA DO PARA 500g	8012200	103170
COCO RALADO DESIDRATADO 12x 100g	8011100	103170
COCO RALADO DESIDRATADO 24x 50g	8011100	103170

COCO RALADO ÚMIDO E ADOÇADO 24 X 50g	8011100	103170
COCO RALADO ÚMIDO E ADOÇADO 12 X 100g	8011100	103170
FARINHA DE AMENDOIM 1KG	8013200	103170
GRANOLA TRADICIONAL 1 Kg	90328989	103170
GRANOLA TRADICIONAL 500g	19049000	103170
OLEO DE COCO CAPILAR VIRGEM 12X120ML	15131100	103170
OLEO DE COCO EXTRA VIRGEM 12X 200ml	15131100	103170
OLEO DE COCO EXTRA VIRGEM 12X500ml	15131100	103170

Art. 3º O beneficiário deverá encaminhar a cada quatro meses à COTAC planilha eletrônica, formato ".xlsx" ou ".ods", com os registros fiscais demonstrando o cálculo do valor do imposto incentivado e valor da Taxa COTAC, por cada produto especificado acima, bem como para as entradas incentivadas, acompanhado do comprovante de taxa COTAC em formato ".pdf" e do quantitativo de emprego gerados no período, discriminado mensalmente.

Art. 4º A opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, implica em suspensão da fruição deste Regime Especial durante o período em que permanecer vinculado àquela sistemática de arrecadação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não suspende a contagem do prazo de fruição do incentivo fiscal.

Art. 5º Este Regime Especial não gera direito adquirido, podendo, mediante o devido processo administrativo instaurado de ofício pela COTAC e submetido à deliberação do CODIN, ser suspenso ou revogado nos termos do art. 13 do Decreto nº 14.774, de março de 2012.

Art. 6º O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2022

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário da Fazenda

Igor Leonam Pinheiro Neri
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**DECRETO Nº 21.601, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos dos Decretos nº 18.777, de 30 de dezembro de 2019 e nº 21.463, de 04 de agosto de 2022.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, e Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do CONVENIO ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e os arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico COTAC nº 51/2022 e 52/2022 emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do CODIN-COTAC, bem como o teor dos processos SEI 00009.021245/2022-12 e 00009.021818/2022-08;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º e 4º da Resolução CODIN nº 02/2022, de 15 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO o Ofício CODIN nº 04/2022, de 19 de setembro de 2022, autuado no SEI 00009.022228/2022-94,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 21.463, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
I – às condições do Parecer Técnico da COTAC nº 11/2022, inclusive suas ressalvas, aprovado pelo CODIN: ficando condicionado a geração da seguinte quantidade mínima de empregos diretos: 2022- 50 (cinquenta); 2023 – 88 (oitenta e oito); 2024 até o final do incentivo – 88 (cento e quarenta e seis); reduzindo-se proporcionalmente o percentual do incentivo por cada emprego não gerado a partir do mês do início do incentivo para o primeiro ano e de janeiro de cada ano para os demais: 2022 – 2,0%; 2023 – 1,14%; 2024 até o final do incentivo – 1,14%;” (NR)

Art. 2º A ementa do Decreto nº 18.777, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Concede Regime Especial de Tributação do ICMS ao estabelecimento da empresa JA IBIAPINA GOMES EIRELI, inscrito no CAGEP sob nº 19.536.143-1, para fins de cumprimento de obrigações principal e acessórias.” (NR)

Art. 3º O art. 1º do Decreto nº 18.777, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica concedido, em Regime Especial de Tributação, o diferimento e o crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial da empresa JA IBIAPINA GOMES EIRELI, situado na RUA OSVALDO SOARES DO NASCIMENTO, 4360, BAIRRO CATARINA, TERESINA - inscrito no CAGEP sob o nº 19.536.143-1 e no CNPJ sob o nº 19.714.547/0001-87, ora denominado BENEFICIÁRIO, para operar, por motivo de IMPLANTAÇÃO” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário da Fazenda

Igor Leonam Pinheiro Neri
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 21.602, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 43/2022, de 08 de novembro de 2022, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 00009.025621/2022-30,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso XII do art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)

XII – incidente sobre as operações com energia elétrica, destinadas à empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A., CNPJ nº 06.845.747/0001-27, inscrita no CAGEP sob o nº 19.301.656-7, em regime especial, no período de 1º de abril de 2007 a 23 de abril de 2019 e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2024, para o momento em que ocorrerem as saídas tributadas, observado o disposto no § 19.

(...).” (NR)

II – o caput do inciso XX do art. 44:

“Art. 44. (...)

(...)

XX – às operações internas e às de importação do exterior realizadas até 31 de dezembro de 2024, por estabelecimentos localizados neste Estado, com veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH, relacionados na tabela XIX do Anexo V-A e no Anexo XV, e com os veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NCM – SH, de forma que a carga tributária resulte num percentual de 12% (doze por cento), aplicando-se a redução somente nas operações oriundas de estabelecimento industrial e importador, observado o disposto nos § 23, dispensado o estorno do crédito proporcional à redução concedida, previsto no art.69, inciso V deste Regulamento, a:

(...).” (NR)

III – o §4º do art. 829-AG:

“Art. 829-AG. (...)

(...)

§ 4º Para o cálculo da receita bruta, até 31 de dezembro de 2024, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa situados neste estado, devendo o beneficiário apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da receita bruta auferida, incluindo escrituração contábil e movimentação financeira.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário da Fazenda



DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e o contido no Ofício GP nº 164/2022, de 03 de agosto de 2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, e alterações posteriores, **ceder** o servidor **GUSTAVO HENRIQUE LIMA PALÁCIO**, Agente de Polícia de 3ª Classe, CPF nº 010.089.403-80, Matrícula nº 369250-7, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Oeiras, para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, para o exercício da função comissionada FC-01, Auxiliar Especializado, integrada ao Gabinete do Desembargador Francisco Meton Marques de Lima, **por prazo indeterminado, a partir desta data, sem ônus para o órgão de origem**, cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, fazer o ressarcimento ao Estado do Piauí, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 15.085/2013, combinado com o disposto no art. 11 do mesmo diploma legal.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo nº 00115.000005/2022-69.

R E S O L V E conceder autorização para que **ÁLVARO LUÍS CARNEIRO**, Assessor Especial do Governador, matrícula nº 338564-7, possa ausentar-se do País **no período de 22 a 28 de novembro de 2022**, em viagem de caráter oficial a Oxford na Inglaterra, para participar do evento *“Encontro de Altas Lideranças para Debater o Capital Humano para o Desenvolvimento do Brasil”*, promovido pela Fundação Lemann, entre os dias 24 e 26 de novembro de 2022.

Of. 214

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 163/2022 TERESINA (PI), 25 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 00024.002032/2021-12, cujo objeto é atender necessidade da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC, para realização de pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Considerando a competência privativa da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV para a realização de procedimentos licitatórios cujos objetos estão dispostos na Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015 e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

Considerando a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, para a composição de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto 11.3019 de 13 de fevereiro de 2004;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC, especificamente nos limites necessários à realização de procedimento

licitatório na modalidade Pregão, objetivando a aquisição de objetos constantes na alínea "h" do inciso I do art. 35 da Lei 6.673/2015, que altera a Lei Complementar Nº 28 de 09 de junho de 2003., conforme especificações do Processo nº 00024.002032/2021-12.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível a procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos o 1º desta Portaria.
Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC, bem como os atos de controle final desse procedimento licitatório, devendo a homologação ser realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC a organização processual, bem como à publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.

Art. 7º Fica condicionado os termos da presente delegação à prévia análise do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Após a realização do procedimento licitatório o órgão deverá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV para acompanhamento, controle e posterior incorporação, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de procedimento licitatório delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 3570

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 180/2022 TERESINA (PI), 02 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 00012.004495/2021-40, cujo objeto é DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI para solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS OFTALMOLOGICOS a fim de suprir a necessidade da Rede Estadual Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde, para realização de procedimento licitatório.

Considerando a competência privativa da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV para a realização de procedimentos licitatórios cujos objetos estão dispostos



na Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015 e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

Considerando a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, para a composição de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto 11.3019 de 13 de fevereiro de 2004;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, especificamente nos limites necessários à realização de procedimento licitatório, objetivando a aquisição de Equipamentos Oftalmológicos conforme especificações do Processo nº 00012.004495/2021-40.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível a procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos o 1º desta Portaria.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, bem como os atos de controle final desse procedimento licitatório, devendo a homologação ser realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI a organização processual, bem como à publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta DELEGACÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.

Art. 7º Fica condicionado os termos da presente delegação à prévia análise do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Após a realização do procedimento licitatório o órgão deverá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV para acompanhamento, controle e posterior incorporação, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de procedimento licitatório delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 3628

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 188/2022 TERESINA (PI), 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 00012.001300/2021-18, cujo objeto é a DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI;

Considerando a competência privativa da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV para a

realização de procedimentos licitatórios cujos objetos estão dispostos na Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015 e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

Considerando a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, para a composição de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto 11.3019 de 13 de fevereiro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR Portaria SEADPREV Nº 182/2022 para delegar competência à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, objetivando a realização de procedimento licitatório para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível a procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos o 1º desta Portaria.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, bem como os atos de controle final desse procedimento licitatório, devendo a homologação ser realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ a organização processual, bem como à publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta DELEGACÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.

Art. 7º Fica condicionado os termos da presente delegação à prévia análise do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Após a realização do procedimento licitatório o órgão deverá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV para acompanhamento, controle e posterior incorporação, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de procedimento licitatório delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Art. 9º Esta portaria tem vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Of. 3727

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 210/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo SEI 00012.015692/2021-94, cujo objeto é pedido de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV para realização de Procedimento Licitatório específico, para atender necessidade da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI/PI.

Considerando a Competência Legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;



Considerando a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, para a composição de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto 11.3019 de 13 de fevereiro de 2004; Considerando o disposto no art. 51 da Lei 7.482 de que determina a adoção do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório para Registro de Preços Setorial, objetivando à Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificado no Ofício Nº: 6300/2022/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUAD/CPL do Processo Eletrônico Administrativo 00012.015692/2021-94 (5595469), vinculados aos objetos de competência exclusiva da SEADPREV, na forma do art.35 da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível aos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º A Execução dos Procedimentos, sua Operacionalização Processual, Controle e Organização, competem a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, bem como os atos de Controle Final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação e Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, ser realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

Art. 3º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, que deverão ser autorizados pela Secretária de Administração e Previdência-SEADPREV.

Art.4º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º Esta portaria poderá ser Revogada Expressamente por razão de natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 6º Fica condicionado os termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 7º Após a realização do procedimento licitatório o órgão poderá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV, se for o caso, para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Of. 4064

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 212/2022 TERESINA (PI), 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo 00012.012386/2022-87, cujo objeto é a solicitação de **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI** para realização de procedimento licitatório, para

futuro e eventual **fornecimento de MEDICAMENTOS (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021)**, a fim de suprir as necessidades da SESAPI.

CONSIDERANDO a competência privativa da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV para a realização de procedimentos licitatórios cujos objetos estão dispostos na Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015 e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021 que regula a licitação na modalidade pregão eletrônico, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo os serviços de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da Secretaria de Administração Pública do Estado do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI, especificamente nos limites necessários à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para futuro e eventual **fornecimento de MEDICAMENTOS (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021)**, conforme especificações do Processo nº 00012.012386/2022-87.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível a procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no 1º desta Portaria.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI, bem como os atos de controle final desse procedimento licitatório, devendo a homologação ser realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI a organização processual, bem como a publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.

Art. 7º Fica condicionado os termos da presente delegação à prévia análise do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Após a realização do procedimento licitatório o órgão deverá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV para acompanhamento, controle e posterior incorporação, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de procedimento licitatório delegado, uma vez constatado quaisquer necessidades de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Of. 4070



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI**

Portaria Nº 331, de 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 72 da Lei Complementar nº 13/1994, e nos arts. 6, XII, c/c 8º B, I, IV e VII, e art. 52-B e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005 (com as alterações decorrentes da LC nº 259/2021 e da LC nº 263/2022), considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00003.001309/2022-19, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado MAURÍCIO CÉZAR ARAÚJO FORTES-MATR-321486-9, para assumir as atribuições inerentes ao Procurador do Estado JORGE LUCAS DE SOUSA LÉAL LOPES-MATR.0319103-6, pelo período de 10 (dez) dias, com início em 14 de novembro de 2022 e término em 23 de novembro de 2022, concedendo-lhe o adicional de substituição respectivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO EULÁLIONUNES
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Of. 1078

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA**

PORTARIANº. 059/2022-GMG

Dispõe sobre nomeação de policial militar para servir junto ao GAMIL.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, c/c, art. 5º, II, "a", "b", do Decreto nº 18.617, de 25 de outubro de 2019, RESOLVE:

NOMEAR, o 3º SARGENTO PM MATEUS DE BRITO SAMPAIO, RGPM 105.198.413-3, Matrícula 015915-8, CPF 354.060.543-68, para servir junto ao Gabinete Militar da Governadoria, em virtude da sustação do pedido de Transferência para Reserva Remunerada conforme SEI 00227.002314/2022-14.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio de Karnak, Teresina - PI, 16 novembro de 2022.

Cledson José Queiroz Granja - Maj. QOPM
Chefe do Gabinete Militar
Mat. 092354-X

Of. 233

**SECRETARIA ESTADUAL PARA A INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO GESTOR DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria recorrente do Termo de Fomento nº 006/2022.

O Secretário Mauro Eduardo Cardoso e Silva, da Secretaria Estadual Para a Inclusão da Pessoa Com Deficiência - SEID, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor João Pedro Silva Santos, matrícula nº 339105-1, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 006/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Amigos dos Autistas - AMA, tendo como objeto Reforma do refeitório para recepção de cozinha industrial da padaria em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 16 de Novembro de 2022

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência
Of. 198

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

**EXTRATO DE PORTARIAS
GABINETE DA REITORIA**

Portaria nº 0696, de 10 de novembro de 2022

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral Central, composta pelos membros a seguir relacionados, para conduzir o Processo de Eleição para escolha de Coordenador de Curso desta Universidade, para os mandatos referentes ao biênio 2023/2024:

- Rosineide Candeia de Araújo, Matrícula nº 149.725-1, Presidente;
- Francisca Cardoso da Silva Lima, Matrícula nº 243695-7, Membro;
- Anairam Pires Leite, Matrícula nº 280.139-6, Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 16 de novembro de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 619

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Prorroga o período de realização da V Conferência
Estadual de Políticas para as Mulheres

A Comissão Organizadora Estadual (COE) da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, no uso de suas competências regimentais conferidas pela Portaria nº 5, de 04 de maio de 2022,

Considerando o Decreto nº 20.935, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 81, que regulamenta a Convocação da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o período de realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, previsto para os dias 24 e 25 de novembro de 2022, o qual passa ser os dias **10 e 11 de março de 2023**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Certifique-se. Publique-se

Cumpra-se.

Comissão Organizadora Estadual (COE), em Teresina, 17 de novembro de 2022
Of. 679



PORTARIA GP Nº 1258/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0492P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do Art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor do dependente da segurada MARIA DOS HUMILDES DE SOUSA SILVA, outrora ocupante do cargo PROFESSORA 40H, Classe B, Padrão III, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 051933-2, falecida em 15/02/2022, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.845,66					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	127,04					
TOTAL		3.972,70					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.972,70 * 50% = 1.986,35					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)		397,27					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.383,62					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
COSME PEREIRA DA SILVA	24/03/1988	Cônjuge	023.748.033-68	15/02/2022	VITALÍCIO	100,00	2.383,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/02/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1259/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0453P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do Art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado VALERIANO JOSÉ DA ROCHA, outrora ocupante do cargo VIGIA, Classe I, Padrão C, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 048428-8, falecido em 03/04/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	1.169,05					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	29,06					
TOTAL		1.198,11					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.198,11 * 50% = 599,06					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)		119,81					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		718,87					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE JESUS ROCHA	10/02/1944	Cônjuge	882.569.793-72	03/04/2021	VITALÍCIO	100,00	718,87

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2021. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1284/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0523P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do aart. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº103/2019 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada ISABEL ALICE DE BRITO SANTOS, outrora ocupante do cargo PROFESSOR, classe A, padrão IV, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 052988-5, falecida em 13/04/2022, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c, Lei nº 7.713/2021 c/c Lei nº 7.766/2022, art. 1º.	3.845,66					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LC Nº 71/06, art. 127.	132,24					
TOTAL		3.977,90					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.977,90 * 50% = 1.988,95					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		397,79					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.386,74					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	28/07/1965	Cônjuge	261.928.703-06	13/04/2022	VITALÍCIO	100,00	2.386,74

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1292/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0622P,

RESOLVE:

CONCEDER benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro no Art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, em favor da dependente do segurado ANTONIO LEÃO DA SILVA, outrora ocupante do graduação CABO, do quadro de pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 012089-8, falecido em 11/04/2022, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.879,30					
VPNI - LEI Nº. 6.173/2012.	LEI Nº. 6.173/2012	47,74					
TOTAL		3.927,04					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR(R\$)
ALINE SANTOS RIBEIRO LEÃO	08/03/1981	Cônjuge	018.241.193-13	11/04/2022	VITALÍCIA	100,00	3.927,04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/04/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1300/2022 /PIAUIPREV

TERESINA 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos dos Processos nº 2022.07.0832P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CF/1988 com redação da EC n.º 41/2003 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.128/2018, Lei Federal n.º 10.887/2004 e o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado **VILSON SOARES DE BRITO**, outora ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS**, classe III, padrão C, do quadro de pessoal do **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, matrícula n.º. **040702-0**, falecido em **19/04/2019**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1090,53 (Um mil e noventa e cinquenta e três centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	Lei 6.201/12, art. 18 c/c art. 1º, lei nº 6.933/16	1.072,31					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Lc nº 13/94, art. 65	18,04					
TOTAL		R\$ 1090,53					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA	03/02/1956	Companheiro(a)	849.639.483-20	24/06/2022	VITALÍCIO	100,00	1090,53

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/06/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1308/2022/PIAUIPREV, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos dos Processos nº 2022.07.0524P e nº 2017.07.3702P,

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, art. 52, §1º, §2º e §3º do ADCT da C.E./89, alterado pela E.C. 54/2019, em favor da dependente do segurado **FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**, outora ocupante do cargo **VIGIA**, classe III, padrão E vinculado ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-PI**, matrícula n.º. **005379-1**, falecido em **26/10/2017**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
GRAT. ADICIONAL	Lei nº 6.846/16.	205,23					
PROVENTOS	Lei nº 6.846/16, art. 19 DA C/C Lei Nº 6.933/16, art. 1º.	1.417,14					
VPNI-GRAT. INCORP. DAI	LC nº 13/94, art. 56.	54,02					
COMPLEMENTO LEI 6933	Lei nº 6933.	16,30					
VPNI - LEI 6.846/16	Lei nº 6.846/16, art. 20.	273,26					
TOTAL		1.965,95					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)		1.965,95					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.965,95					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUSA OLIVEIRA	13/05/1952	Filha Inválida	433.497.493-72	29/04/2022	TEMPORÁRIO (até a cessação da invalidez)	100%	1.965,95

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1311/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.1303P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado **FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, outora ocupante do cargo **TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, Classe II, Padrão A, vinculado a **SECRETARIA DA FAZENDA**, matrícula n.º **042588-5**, falecido em **11/04/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC nº 62/05 acrescentada pela lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6933/16.	4.919,33					
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADÇÃO	LC nº 62/05, art. 28 c/c art 3º, II, "a" da lei nº 5-543/06 alterado pelo art. 2º, II, da lei nº 6.810/16 c/c decisão judicial.	1.800,00					
TOTAL		6.719,33					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		6.719,33 * 50% = 3.359,67					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)		671,93					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.031,60					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO	20/11/1951	Cônjuge	929.816.313-49	11/04/2021	VITALÍCIO	100%	4.031,60

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1331/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.1112P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado **RAIMUNDO EXPEDITO DE OLIVEIRA**, outora ocupante do cargo **Operador de Máquinas Rodoviárias**, Classe III, Padrão E vinculado ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**, matrícula n.º **038043-1**, falecido em **13/07/2022**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTOS	Lei nº 6.846/16, art. 19 c/c Lei nº 7.713/2021.	3.488,88					
VPNI LEI 6.846/16	Lei nº 6.846/16, art. 20.	828,18					
TOTAL		4.317,06					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		4.317,06 * 50% = 2.158,53					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)		431,71					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.590,24					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUSA OLIVEIRA	22/08/1955	Cônjuge	393.994.863-20	13/07/2022	VITALÍCIO	100,00	2.590,24

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1340/2022/PIAUIPREV
2022.

TERESINA, 06 DE OUTUBRO DE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0388P,

RESOLVE:

CONCEDER benefício de PENSÃO POR MORTE, sem paridade, com fulcro no Art. 42, §2º da CF/1988 e art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual 18.790/2020 de 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/2020 e 18/2020 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do dependente do segurado ELIEZER RODRIGUES PIRES SOARES, outrora ocupante do cargo de CABO, do quadro de pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 085808X, falecido em 30/12/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO.	Anexo único da lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da lei nº 7.132/18 e lei nº 7.713/2021.	3.245,48					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	Lei nº 5.378/2004, art. 55, inciso II e art. 2º caput e parágrafo único da lei nº 6.173/2012.	47,74					
TOTAL		3.293,22					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.293,22* 50%=1.646,61						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	329,32						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.975,93						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR(R\$)
SAMUEL SARAIVA SOARES	29/08/2005	Filho Menor não emancipado	074.992.173-02	30/12/2021	29/08/2026	100,00	1.975,93

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/12/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1346/2022/PIAUIPREV
2022.

TERESINA, 24 DE OUTUBRO DE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0881P,

RESOLVE:

CONCEDER benefício de PENSÃO POR MORTE, Art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 42, §1º e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado ADERSON SOARES SALVADOR, outrora ocupante do cargo AGENTE DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL, vinculado à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, matrícula nº. 041422-X, falecido em 19/06/2022, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO.	LC nº 107/08 c/c art. 5º da lei nº 7.767/2022 c/c lei nº 7.713/2021	8.647,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL.	Lei nº 5.376/04, art. 4º, inciso I c/c a lei nº 37/04.	200,00
TOTAL		8.847,44

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	8.847,44 * 50% = 4.423,72						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	884,74						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	5.308,46						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
TERESA DE JESUS MARTINS SALVADOR	17/06/1949	Cônjuge	112.120.203-91	19/06/2022	VITALÍCIO	100,00	5.308,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/06/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1363/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0585P,

RESOLVE:

CONCEDER benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado PASCOAL BOAVENTURA DA SILVA, outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, vinculado ao INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 023179-7, falecido em 04/04/2022, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.221,06					
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, §2º, LEI COMPLEMENTAR 38/2004	300,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	64,80					
TOTAL		1.585,86					
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título	Valor						
Valor Médio Apurado	(559.329,37 / 333) = 1.679,67						
Tempo de Contribuição	17039 (46 Anos, 8 Meses e 9 Dias)						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
1.679,67* (60% + 52%) = 1.881,23							
* 52 pontos percentuais referente a 26 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado	1.881,23						
Valor do provento*	1.881,23						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.881,23*50%=940,62						
Acrescimento de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	188,12						
Complemento Constitucional	83,26						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.212,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	25/11/1956	Cônjuge	421.114.553-34	04/04/2022	VITALÍCIO	100,00	1.212,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1378/2022/PIAUIPREV
DE 2022.

TERESINA, 13 DE OUTUBRO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.1151P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº103/2019 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, sem paridade, em favor do dependente da segurada CECILIA FLORENCIA DE SOUSA LEITE, outrora ocupante do cargo PROFESSOR, classe B, padrão IV, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 065639-9, falecida em 21/07/2022, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
ACRESCIMO	LEI 4212/88	12,08
VENCIMENTO	LC nº 71/06, art. 25, c/c lei 5.589/06 c/c lei nº 7.766/2022, art. 1º, c/c lei nº 7.713/2021.	3.845,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI.	LC Nº 13/94, art. 56	48,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LC Nº 71/06, art. 127	162,03
TOTAL		4.067,77

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	4.067,77 * 50% = 2.033,89
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	406,78
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.440,66

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
FELIX LEITE RODRIGUES	21/09/1951	Cônjuge	286.896.743-49	21/07/2022	VITALÍCIO	100,00 2.440,66

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/07/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1412/2022/PIAUIPREV
2022.

TERESINA, 28 DE OUTUBRO DE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0551P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art.40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) GILBERTO CRISPIM DA SILVA, outrora ocupante do cargo OPER.MAQ.RODOVIARIAS, classe III, padrão E, vinculado ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, matrícula nº. 042079-4, falecido em 16/04/2022, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 6.846/16, art.19 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.488,88
URP - UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS.	LEI Nº 6.846/16, art. 20	431,16
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LEI Nº 6.846/16, art. 22	410,68
TOTAL		4.330,72

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				4.330,72 * 50% = 2.165,36			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				433,07			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.598,43			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO ANDRADE E SILVA	01/08/1952	Cônjuge	444.493.133-72	16/04/2022	VITALÍCIO	100,00	2.598,43

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/04/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1444/2022/PIAUIPREV
DE 2022.

TERESINA, 25 DE OUTUBRO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0527P,

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado ANTONIO MACHADO SILVA, outrora ocupante do cargo PROFESSOR, SE - IV, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 048001-X, falecido em 01/04/2022, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Lei nº 7.713/2021 e o art. 1º da Lei nº 7.766/2022	4.708,28				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC nº 71/06, art. 127	255,47				
TOTAL		4.963,75				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		4.963,75 * 50% = 2.481,88				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		496,38				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.978,25				
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
MARIA ELISA BACELAR SILVA	12/09/1950	Cônjuge	182.618.923-87	01/04/2022	VITALÍCIO	100,00 2.978,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 6239

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC****PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1852/2022**

Teresina (PI), 01 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RÓDRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos Processos SEI nº 00011.052105/2022-39 e 00011.057638/2022-15, alusivo à Empresa CLARO S/A, inscrita sob o CNPJ nº: 40.432.544/0001-47, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 01 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 213**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ****PORTARIA SEDEC Nº 145/2022**

Teresina (PI), 10 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar comissão de fiscalização, em observância ao artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/92 referente à dispensa de licitação, para atuar como fiscais dos contratos oriundos da contratação emergencial de carros-pipas visando à captação, armazenamento e distribuição de água potável nos Municípios do Piauí celebrados entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC E OS CREDENCIADOS CONTRATADOS.

OBJETO: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE CARROS-PIPAS, PARA ABASTECIMENTO NAS CIDADES E POVOADOS AFETADOS PELA ESTIAGEM, RESPECTIVAMENTE, NOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ. CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE, DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 21.484 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

ANDRÉ FONTENELE LIMA, CPF: 020.640.823-44 – MATRICULA Nº 354.475-3;

CARLOS EDUARDO SANTOS FEITOSA, CPF: 841.632.673-87 – MATRICULA Nº 354.453-2;

IATA ANDERSON RODRIGUES DE ALENCAR, CPF: 622.800.663-00 – MATRICULA Nº 355.266-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí
Of. 464

LICITAÇÕES E CONTRATOS**HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE,****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo de Sindicância nº AA.902.1.000772/22-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.553.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Rodoviário, CEP: 64.216-470, em Parnaíba-PI, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Daniel Miranda Cardoso;
CREDORA: A empresa K. A. ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.277.046/0001-79, situada na Itaúna, 1341, Bairro Pindorama, em Parnaíba-PI, neste ato representado por seu representante legal.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 21.844,72 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, em virtude dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos condicionadores de ar com reposição de peças, resultando no valor total de R\$ 21.844,72 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços em questão foram efetuados pela empresa no mês de setembro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento dos valores contidos nas Notas de Serviços e Demonstrativos de Execução de Serviços, assinados pela coordenação do setor de base, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 18 de outubro de 2022.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Daniel Miranda Cardoso
Diretor Geral

PELA EMPRESA K. A. ARAJO - ME

KLESSON ANDRADE ARAÚJO
Representante Legal

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.000800/22-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.553.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, n.º 1650, Bairro Rodoviário, CEP: 64.216-470, em Parnaíba-PI, neste ato representado pela seu Diretor Geral, Daniel Miranda Cardoso;

CREDORA: A empresa LABORATÓRIO ARAÚJO RIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.538/0001-15, com sede na Rua Dr. José Basson, nº 558, Centro, CEP: 64.200-410, em Parnaíba-PI, neste ato representado por seu Sócio Proprietário.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 10.787,00 (Dez mil, setecentos e oitenta e sete reais), conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, em virtude da prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, resultando no valor total de R\$ 10.787,00 (Dez mil, setecentos e oitenta e sete reais), conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços em questão foram efetuados pela empresa no mês de outubro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento dos exames constantes na relação apresentada e atestada pela coordenação do setor, conforme os autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, em consonância com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 11 de novembro de 2022.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Daniel Miranda Cardoso
Diretor Geral

PELA EMPRESA LABORATÓRIO ARAÚJO RIOS LTDA

AURICÉLIO ARAÚJO RIOS
Sócio Proprietário
Of. 525

**ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 69/2022-SUPLI/
GEGCO/AGESPISAAO CONTRATO Nº 46/2018-ASJURCONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS LTDA

CNPJ: 07.204.255/0001-15

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, a serem lotados nas unidades da AGESPISA, nesta cidade de Teresina e no Interior do Estado do Piauí.

ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/11/2022 e encerrando em 13/11/2023. Fica assegurado, à Contratada, o direito a repactuação oportuna de preços pela CCT/2023, nos termos da Instrução Normativa nº 05/17-SLTI/MPOG

PROCESSO Nº 2046/2022

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

LEONARDO SILVA SOUSA

Diretor-Presidente

Of. 784

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150

Telefone: - <https://www.uespi.br>**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO
CONTRATUAL QUE ENTRE
SI CELEBRARAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PIAUÍ E O(A) PROFESSOR(A)
JOELSON DE SOUZA MORAIS,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
00089.023560/2022-23.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, fundação de direito público, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora Adjunta de Administração – PRAD, **Profa. Rosineide Candeia de Araújo**, manifesta a anuência da rescisão contratual por término de vigência do contrato do (a) Professor (a) Joelson de Souza Moraes, os efeitos retroagirão a contar de 19 de setembro de 2022, nos termos da cláusula sétima, alínea “b”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, VI, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, para que surta seus efeitos jurídicos, segue o presente documento assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEIDE CANDEIA DE ARAÚJO - Matr.0149725-1**, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Administração, em 14/11/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 618

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 05/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LICITANTE VENCEDOR: EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ nº: 11.695.815/0001-59. VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 1.420.490,28 (um milhão quatrocentos e vinte mil quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos). Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022. Neully Siqueira de Carvalho Melo - Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação - Parnaíba - PI.

P. P. 8181

AVISO DE REMARCAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022. O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da Comissão Permanente de Licitação - grupo II informa aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL E CONSTRUÇÃO DO OBELISCO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA, cuja data de abertura estava marcada para o dia 17 de novembro de 2022, às 09:00 horas, fica remarcada para o dia 05 de dezembro de 2022 às 9:00 horas, em decorrência de impugnação ao Edital pela empresa JOSE HUDSON FERREIRA BARROS JUNIOR EIRELI, CNPJ: 27.545.925/0001-74, que foi acatada em parte, e assim se faz necessário fazer readequação do edital e seus anexos. Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados. Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022. Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II. Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

P. P. 8183

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 30 de novembro de 2022, às 09h30min (Nove horas e Trinta Minutos), realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por OBJETO: Contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para fornecimento de livros didáticos e paradidáticos, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Beneditinos - PI, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, e as exigências estabelecidas no Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, Beneditinos-PI, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Beneditinos - PI, 16 de novembro de 2022.

Francisco Pessoa da Silva Junior
Pregoeiro do Município de Beneditinos - PI
P. P. 8185



**PREFEITURAMUNICIPALDESANTOANTÔNIODELISBOA-PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 004-2022, em 02/12/2022, às 08:00h, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de uma UBS no Bairro Branco Município de Santo Antônio de Lisboa-PI. Valor: R\$ 430.245,13. RECURSO: Emenda Especial do Estado. Local: Setor da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura deste município.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 16 de novembro de 2022

Arthur Leal Batista
Presidente da CPL
P. P. 8186

PREFEITURAMUNICIPALDEPAJÉUDOPIAUI-PI

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022**

Proc. Adm. nº 0.010.002.859/2022. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para construção de quiosque para exposição de artesanato, comidas típicas e demais finalidades atribuídas pela paróquia de São João Batista na praça São João Batista no município de Pajeú do Piauí-PI. Valor total estimado: R\$ 42.009,47 (quarenta e dois mil nove reais e quarenta e sete centavos). Fonte de Recursos: Próprio. Data da Sessão: 30 de novembro de 2022. Horário: às 08h. Local do evento, retirada do edital e informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, mediante apresentação de 1 CD ou pen drive. Mais informações: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail .com e www.pajeudopiaui.pi.gov.br ou pelo telefone (089) 3532-0222.

Pajeú do Piauí-PI, 14 de novembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS MOURA
Presidente CPL-PMPPPI
P. P. 8187

**PREFEITURAMUNICIPALDEBARRODURO-PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Barro Duro-PI - PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 009/2022, do tipo menor preço e adjudicação global e empreitada global, em 06/12/2022 às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas do município . RECURSO: Convênio: 919677/2021, firmado com a CODEVASF/Próprio /OUTROS. Valor Estimado: R\$ 372.000,00. Mais informações estão disponíveis no Edital: Avenida Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro, Barro Duro-PI, Email: barrodurocpl@gmail.com. Fone: (86) 3284-1216 OBS.: Em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, a sessão ocorrerá em espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis

Barro Duro-PI, 16 de novembro de 2022

Adriano Pereira da Silva
Presidente da CPL
P. P. 8188

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO.
CONVITE 03/2022-CPLO/SESAPI.
Processo SEI Nº 00012.011062/2022-21.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da licitação realizada na modalidade CONVITE 03/2022-CPLO/SESAPI, destinado à contratação de empresa de engenharia para "EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DO AMBULATÓRIO INTEGRADO GOV. DIRCEU MENDES ARCOVERDE. LOCAL: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - AMBULATÓRIO INTEGRADO GOV. DIRCEU MENDES ARCOVERDE, TERESINA - PI", sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Processo SEI Nº 00012.011062/2022-21, e AUTORIZA a elaboração do contrato, por ser de direito e para que produza os jurídicos efeitos, à empresa vencedora do certame: BELA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.060.651/0001-35, por ter apresentado proposta no valor global de R\$ 149.401,45 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Teresina-PI, 11 de novembro de 2022.

ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.
CONVITE 03/2022-CPLO/SESAPI.
Processo SEI Nº 00012.011062/2022-21**

Pelo presente termo, e de acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitação de Obras da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - CPLO/SESAPI, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 03/2022-CPLO/SESAPI, destinado à contratação de empresa de engenharia para "EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DO AMBULATÓRIO INTEGRADO GOV. DIRCEU MENDES ARCOVERDE. LOCAL: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - AMBULATÓRIO INTEGRADO GOV. DIRCEU MENDES ARCOVERDE, TERESINA - PI", conforme o Processo SEI Nº 00012.011062/2022-21, sob o regime de empreitada por preço global, sendo vencedora a em-presa BELA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.060.651/0001-35, por ter apresentado proposta no valor global de R\$ 149.401,45 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2022.

ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 7138

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2019 - SETRANS/PI**

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO referente à publicação do CONTRATO Nº 68/2019 - SETRANS/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 10 de novembro de 2022, Nº 213, pág.53. Onde se lê: "ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019." leia-se: "ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019."

Maria Vilani da Silva
Secretária de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 1028

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2022**

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEED/PI
CNPJ Nº 06.554.729/0001-96

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SDE/PI, CNPJ/ME Nº 06.688.303/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011.031668/2021-11

OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a cooperação entre os partícipes para a implementação de ações e projetos que venham a corroborar com a geração e o fomento do trabalho e renda dos estudantes e egressos da rede estadual de Educação Profissional e Tecnológica e Educação de Jovens e Adultos, visando o fortalecimento da educação e o desenvolvimento econômico no Estado

VIGÊNCIA: 02 anos a partir da assinatura

DATA DA ASSINATURA: Data de assinatura registrada no sistema
SIGNATÁRIOS: Pela Concedente: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação - Pela Conveniente: Igor Leonam Pinheiro Neri, Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico- SDE/PI.

(assinado eletronicamente) Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Teresina-PI, 26 de outubro de 2022

Of. 494

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 27/2022 - CLCA/PMPI	
Nº do processo SEI	00028.014833/2022-63
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003510 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E MATERIAL HOSPITALAR
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - CLCA/PMPI
Fundamento legal	LEI Nº 8.666/93 e LEI 10.520/02
Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
Codificação da UG no SIAFE	260101 - PMPI
Contratado	CÉSAR & ROCHA COM DE PROD AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
CNPJ/CPF do Contratado	03.541.496/0001-07
Resumo do objeto do contrato	OBJETO DO PRESENTE PROCESSO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, VACINAS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA O PLANTEL DE EQUINOS DA PMPI.
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Prazo de execução	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Data de assinatura do contrato	14 DE NOVEMBRO DE 2022
Valor global	R\$ 100.817,28 (cem mil oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária - 26101 06.785.0003.2011- GESTÃO DE MOBILIDADES
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.
Natureza da Despesa	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00172
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2022RO10879
Signatários do contrato	Pela Contratante: Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPI. Pela Contratada: Nathan Omar Sena Alcântara - Representante Legal

SCHIEWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMPI

Of. 7890

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação 001/2022
Processo SEI nº 00303.004968/2022-14/DPE/PI

Objeto: Trata-se de contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação de servidores que atuam na área de licitações e contratos administrativos.

Da Contratada: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 25.406.054/0001-82.

Do Prazo de Vigência: A contratação terá vigência de 06 (seis) meses.

Do Valor Total: R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais).

Do Fundamento Legal: Artigo 25, II, Lei 8.666/93.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico nº 147/2022 (Doc SEI 5939039), ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o termo de justificativa nº 012/2022 (Doc SEI 5893393) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, com arrimo no artigo 26, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
Nestes termos,

Teresina/PI, 17 de Novembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público-Geral

Of. 107

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº. 206/2022**

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **FF ENGENHARIA (CNPJ nº.00.800.651/0001-66)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$724.948,45 (Setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.206/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, no município de Picos-PI.

Teresina-PI, 16 de Novembro de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº. 206/2022**

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº.206/2022**, a licitante **FF ENGENHARIA (CNPJ nº.00.800.651/0001-66)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 724.948,45 (Setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.206/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, no município de Picos-PI.

Teresina-PI, 16 de Novembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 720


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022	
Nº do processo SEI	00013.000773/2022-61
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	ADÃO DE OLIVEIRA COSTA, CPF 048.176.443-70, PL CQR-0560.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	27 DE SETEMBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: ADÃO DE OLIVEIRA COSTA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2022	
Nº do processo SEI	00013.000822/2022-65
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	MISRAEL DIAS DA SILVA, CPF 553.598.503-10, PL BYD-3726.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	15 DE SETEMBRO DE 2022
Valor global por credenciado	5.717,00 (cinco mil setecentos e dezessete reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: MISRAEL DIAS DA SILVA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022	
Nº do processo SEI	00013.000798/2022-64
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	MOZART DE CASTRO OLIVEIRA, CPF 273.650.933-15, PL BYG-1862.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	27 DE SETEMBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: MOZART DE CASTRO OLIVEIRA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2022	
Nº do processo SEI	00013.000816/2022-16
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	LEO CASTRO OLIVEIRA, CPF 481.791.753-91, PL CCV- 2340.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	27 DE SETEMBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: LEO CASTRO OLIVEIRA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí



EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2022	
Nº do processo SEI	00013.000711/2022-59
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	VALMIR ANDRELINO DA COSTA, CPF 233.374.943-15, PL KID-1387.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	24 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: VALMIR ANDRELINO DA COSTA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022	
Nº do processo SEI	00013.000812/2022-20
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	EDSON VICENTE DE OLIVEIRA, CPF 016.424.593-64, PL HVA-7864.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	27 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: EDSON VICENTE DE OLIVEIRA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022	
Nº do processo SEI	00013.000790/2022-06
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	ARMANDO JOSÉ DE ALENCAR COSTA, CPF 985.064.713-20, PL HVP-9276.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	21 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: ARMANDO JOSÉ DE ALENCAR COSTA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022	
Nº do processo SEI	00013.000789/2022-73
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	ANTONIO JONATHAS DA SILVA FORTALEZA, CPF 050.235.743-69, PL JMH-6106.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	21 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: ANTONIO JONATHAS DA SILVA FORTALEZA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí



EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022	
Nº do processo SEI	00013.000791/2022-42
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	GERLANDE DE OLIVEIRA, CPF 932.731.183-34, PL NEK-6431.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	24 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentária no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: GERLANDE DE OLIVEIRA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022	
Nº do processo SEI	00013.000772/2022-16
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	AGNALDO DE OLIVEIRA MACEDO, CPF 008.029.203-81, PL JLH-3083.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	24 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentária no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: AGNALDO DE OLIVEIRA MACEDO.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2022	
Nº do processo SEI	00013.000792/2022-97
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	CLEITON MONTEIRO DE CARVALHO, CPF 945.151.743-04, PL JMW-2463.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	21 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentária no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: GERLANDE DE OLIVEIRA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2022	
Nº do processo SEI	00013.000777/2022-49
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	VANUSA DIAS DA MATA SILVA, CPF 969.810.833-53, PL JML-6303
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE FARTURA - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	21 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentária no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: VANUSA DIAS DA MATA SILVA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí



EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022	
Nº do processo SEI	00013.000707/2022-91
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	LEANDRO DA SILVA FERREIRA, CPF 049.168.393-66, PL HUD7J85.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	25 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: LEANDRO DA SILVA FERREIRA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022	
Nº do processo SEI	00013.000776/2022-02
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	ARIEL DAS NEVES BRAGA, CPF 057.238.303-76, PL KHA-3480.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE FARTURA - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	24 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: ARIEL DAS NEVES BRAGA.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2022	
Nº do processo SEI	00013.000709/2022-80
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE Nº8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 05/2022.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ Nº08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	CRISTIANO FERREIRA COELHO, CPF 064.333.663-09, PL KGT-5895.
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CARRO-PIPA, VISANDO A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PI.
Prazo de vigência	60 (SESSENTA) DIAS
Prazo de execução	60 (SESSENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	25 DE OUTUBRO DE 2022
Valor global por credenciado	6.172,00 (seis mil cento e setenta e dois reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00222
Nº Nota Orçamentaria no SIAFE	2022RO10320
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: CRISTIANO FERREIRA COELHO.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

Of. 464

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 00120.002486/2022-78

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - EMGERPI, COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARTICIPAÇÃO
AMPLA**

**EDITAL SRP Nº 06/2022-EMGERPI
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÚNICO COMPOSTO POR DOIS ITENS
MODO DE DISPUTA ABERTO**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2022

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 9h30min (Horário oficial de
Brasília)**

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

**OBJETO: Tem por objeto o Registro de preço para a
contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA NO SERVIÇO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA
CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE**



VIGILÂNCIA ARMADA para atender às necessidades da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

VALOR ESTIMADO: Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 ITENS, tendo como valor global anual R\$ 881.109,10 (oitocentos e oitenta e um mil cento e nove reais e dez centavos).

TIPO: Menor Preço por Lote Único, composto por dois itens.

EDITAL: Disponível no site www.emgerpi.pi.gov.br e www.tce.pi.gov.br

INFORMAÇÕES: no site Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Brenda Dias Matias Dantas
Pregoeira EMGERPI

Publique-se:

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMGERPI
Of. 804

OUTROS

FAZENDA TABOLEIRO S/A
CNPJ - 07103419/0001-18
NIRE: 2230000126-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA P/AUMENTO DE CAPITAL - SOCIEDADE ANÔNIMAS/A

Convoco os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sito à Av. Marechal Castelo Branco, nº 911, loja 415GH/Parte 292, Piso L4, Shopping Rio Poty, Bairro Porequanto, Teresina-PI, Cep. 64.003-901, às 10:00 horas, do dia 30 de novembro de 2022, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital, aproveitamento da incorporação de reservas e emissão de novas ações;
- Eleição do novo Presidente;
- Outros assuntos de interesse geral.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2022

Lourival Sales Parente
Diretor Presidente
P. P. 8194
3 - 1

ARQUIDIOCESE DE TERESINA CNPJ-06.516.967/0001-07, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Autorização e Outorga Preventiva de 01 (um) poço tubular a ser perfurado na: Rua Hermes Pinheiro nº2440 B. Horto município de Teresina-PI coordenadas geográficas 05°03'44,10" S e 42°46'37,70"W a reservar 1.460,00m³/ano Bacia Parnaíba, Sub Bacia-Poti finalidade outros usos.

AP2 PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA- CNPJ nº 18.568.607/0001-38, torna público que solicitou a SEMAR a REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO, de um poço tubular existente na AP2 PARTICIPAÇÕES - GALPÃO COMERCIAL (Rua Engenheiro Eduardo de Almeida Freitas, Bairro Livramento, Data Cuidos, Zona sudeste, Teresina - PI), Sub-bacia Difusa do Médio Parnaíba, Aquífero Poti-Piauí, Coordenadas: 05° 05' 29,63" S / 42° 45' 05,61" W para reservar 1.008 m³/ano para OUTROS USOS.

STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ nº 12.710.740/0002-81, torna público que solicitou a SEMAR a REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO, de um poço tubular existente na STELIX AMBIENTAL - OEIRAS (Avenida Transamazônica, s/n, Centro, Oeiras - PI), Sub-bacia Difusa do Canindé, Aquífero Cabeças, Coordenadas: 06° 59' 28,40" S / 42° 05' 54,70" W para reservar 1.209,60 m³/ano para OUTROS USOS.

REVITA ENGENHARIA S.A. torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR - ALTOS), localizado na Fazenda Canabrava e São Francisco, s/n, CEP: 64.290-000, Zona Rural, Altos, PI.

P. P. 8187

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ-INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4385/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001175/2022-14
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMAR ALVES
Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4361/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001184/2022-13
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

**DECISÃO**

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4388/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001183/2022-61
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4376/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001182/2022-16
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4367/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001181/2022-71
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4377/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001180/2022-27
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4368/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001179/2022-01
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4372/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001178/2022-58
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

**DECISÃO**

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4370/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001177/2022-11
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4369/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.001176/2022-69
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ-INTERPI
ASSUNTO: INTERPI: Discriminatória Administrativa

DECISÃO

Vistos etc.

Com arrimo no art. 22, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Especial, e determino a lavratura do correspondente Termo de Encerramento, na forma do arts. 25 e 26 do citado Decreto.

Publique-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 125



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - EDITAL Nº 02/2021 - SOLDADO PM

**RESULTADO FINAL - SUB JUDICE**

Em cumprimento à(s) determinação(ões) judicial(is), proferida(s) nos autos do(s) Processo(s), citado(s) abaixo, e à orientação da d. Procuradoria Geral do Estado do Piauí no Processo Administrativo SEI nº 00003.003838/2022-49, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, toma público o **Resultado Final - sub judice**, do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí - Edital 02/2021 - Cargo Soldado, do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s).

CARGO: SOLDADO PM / MASCULINO

Inscrição	Nome	Identidade	Nota Final	Nº(s) do(s) Processo(s)
142373	JOÃO PAULO MENEZES DOS SANTOS (sub judice)	2823275 - PI	72	0758942-40.2022.8.18.0.0000

Barbara Olimpia Ramos de Melo
Profa. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
Portaria nº 0284/2022

Of. 7855

RESULTADO FINAL - SUB JUDICE

Em cumprimento à(s) determinação(ões) judicial(is), proferida(s) nos autos do(s) Processo(s), citado(s) abaixo, e à orientação da d. Procuradoria Geral do Estado do Piauí no Processo Administrativo SEI nº 00089.022718/2022-48, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, toma público o **Resultado Final - sub judice**, do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí - Edital 02/2021 - Cargo Soldado, do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s).

CARGO: SOLDADO PM / MASCULINO

Inscrição	Nome	Identidade	Nota Final	Nº(s) do(s) Processo(s)
110992	GUILHERME SILVA NASCIMENTO (sub judice)	3493301 - PI	78,5	0758926-86.2022.8.18.0.0000

Barbara Olimpia Ramos de Melo
Profa. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
Portaria nº 0284/2022

Of. 7898



A CONSTRUTORA HIDROS LTDA, CNPJ sob nº 12.066.346/0001-71, torna público que requereu a **RENOVAÇÃO** da LICENÇA DE EXTRAÇÃO MINERAL (LEM), junto à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina - SEMAM, com fins de extração mineral para uso na construção civil, no município de Teresina/PI, Loteamento Inácio Soares, localizado a margem direita da BR-316 (sentido Teresina-Demerval Lobão), próximo à Vila Palitolândia, data Porto Alegre.

P. P. 8176

POSTO BOM JESUS LTDA. (POSTO MARTINEZ III) inscrito no CNPJ 14.252.044/0001-13 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores na cidade de Itaueira/PI.

P. P. 8177

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA, para Torre de Telecomunicação Estação Rádio-Base, identificada como PIBXG001 x 4G-BGOBJ9 e localizada Rua Data Serra Vermelha, s/nº, Fazenda Serra Dourada, Zona Rural, Sebastião Leal.

Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 8178

DETONEX SERVIÇOS EXPLOSIVOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.754.318/0001-70, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a Licença Prévia processo nº PI - LP. 04291-2/2022 com validade até 01/11/2024, Calcário, município de Santa Filomena - PI, Coordenadas 09° 13' 39,08" S, 45° 42' 02,88" W.

P. P. 8179

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ DETRAN-PI.

AVISO DO EDITAL DE LEILÃO. EDITAL 10º/2022. DETRAN - PI. DATA: 19.12.2022, às 09 Horas. VIP Gestão e Logística S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0004-18, na condição de Terceirizada de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito Do Piauí, torna público, para o conhecimento dos interessados, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o Território Nacional pelas autoridades de trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB no seu Art.º 328, Alterado pela Lei nº 13.160 de 25.08.2015, Resolução 623/16 do CONTRAN, Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatório a baixa de veículo vendida como sucata, Decreto Federal nº 21.981/32 que regula a realização de

leilões públicos no país, e em conformidade com as demais normas e regulamentações infra legais atinentes à espécie, que fará realizar, por intermédio do Leiloeiro Oficial do Estado do Piauí, Sr. ERICO SOBRAL SOARES, Matrícula 15/15-JUCEPI, Leilão Público, do tipo maior lance, para a alienação de veículos na condição de RECUPERÁVEIS apreendidos e removidos nas operações de trânsito promovidas/realizadas pelo DETRAN-PI e não recuperados por seus proprietários nos prazos e formas legais. O leilão acontecerá de forma "Eletrônica", no dia 19 de Dezembro de 2022, às 09 horas, pregão online/eletrônico transmitido e acessado via Login e senha no site www.vipleiloes.com.br. O edital poderá ser retirado no site do DETRAN-PI (www.detrans.pi.gov.br) e no site do Leiloeiro Oficial (www.vipleiloes.com.br). Mais informações poderão ser obtidas também no local do leilão ou ainda pelos telefones (86) 3301-5000 e 3232-3480.

VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A

Teresina, 17 de Novembro de 2022

P. P. 8180

Ata da assembleia geral de dissolução da Associação dos Amigos do Cordão Grupo de Dança. Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral às 14h30, em segunda chamada, na Escola Municipal Porfírio Cordão, à Rua 05, s/n, loteamento Renascença III, Teresina-PI, a diretoria, conselho fiscal e outros/as associados/as, para tratar da dissolução e encerramento das atividades da Associação dos Amigos do Cordão Grupo de Dança - CNPJ 18.301.939/0001-51, com sede na Rua Prof. Alcobaça 3209/Sala 1, Bairro Itararé, CEP.: 64078-277, Teresina-PI. Estabelecido o quórum necessário, o Presidente: Francisco Roberto de Freitas (RG 1.159.256/SSP-PI e CPF 474.363.523-34) abriu a assembleia apontando as dificuldades em manter esta associação em funcionamento e esclarecendo sua impossibilidade de continuar gerindo esta associação. Em seguida, o Vice-Presidente: Armando Soares Cavalcante Neto, (RG 3.830.744 SSP-PI e CPF 069.863.943-06) falou sobre a falta de pessoas e recursos financeiros para manter esta associação funcionando, fala que foi ratificada pelo Diretor Financeiro: Francisco Raian Costa dos Santos, (RG 3.473.172/SSP-PI e CPF 059.358.703-04). Na sequência, a Presidente do Conselho Fiscal: Laryssa Maria Viana de Oliveira (RG 3.570.402/SSP-PI e CPF 039.033.323-99) ressaltou o bom trabalho que esta associação desenvolveu e, compreendendo a necessidade deste ato, lamentou sua dissolução, fala que foi endossada pela Secretária: Rosilene Patrícia Pinheiro da Silva (RG 2.054.169/SSP-PI e CPF 013.059.783-07), pela Diretora Institucional: Beatriz Kerolayne de Sousa de Lima (RG 4.285.847/SSP-PI e CPF 081.798.473-90) e demais associados/as presentes. Após ouvir todas as colocações, e sem disposições em contrário, ficou decidido por unanimidade de votos o encerramento das atividades desta associação, com a dissolução da mesma. Por fim, o Presidente Francisco Roberto de Freitas fez pronunciamento agradecendo a todos/as. Concluída a sessão, eu, Rosilene Patrícia Pinheiro da Silva, secretária, lavrei esta ata que lida e aprovada vai assinada por mim e por todos/as presentes.

P. P. 8182



SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria do Diário Oficial Eletrônico do Piauí

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA REGINA SOUSA

SECRETARIA DE GOVERNO
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

SECRETARIA DA FAZENDA
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELLEN GERA DE BRITO MOURA

SECRETARIA DA SAÚDE
ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
RUBENS DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PATRICIA VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
REJANE TAVARES DA SILVA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

SECRETARIA DAS CIDADES
GUSTAVO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DEUSVAL LACERDA DE MORAES

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
MARIA VILANI DA SILVA

SECRETARIA DO TURISMO
MARCELO RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS
 RENOVÁVEIS
FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
JONAS MOURA DE ARAÚJO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PLÍNIO CLERTON FILHO

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diariooficial.pi.gov.br
e-mail: doe@doe.pi.gov.br • doe.pi@hotmail.com

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50,00, para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf (rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (**pesquisável**);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (**pesquisável**);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (**pesquisável**).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr (Corel), .dot, .jpg, .png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF (**pesquisável**), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência